

1 **Ata da 62ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da Fundação de Apoio**
2 **Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar**
3 **CNPJ: 66.991.647/0001-30**

4
5 **Data:** 16 de dezembro de 2021, 09h00min

6 **Local:** Por meio de videoconferência

7 **link utilizado:** <https://meet.google.com/udp-pyjt-ggd>

8 **Presidência:** Profa. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis

9 **Diretoria Executiva:** Prof. Dr. Targino de Araújo Filho

10 **Membros presentes:** Conforme acesso - via Chat anexo

11 **Como convidados (FAI•UFSCar):** os seguintes colaboradores da FAI•UFSCar: Dr. Marcelo Ferro
12 Garzon, Gerente Jurídico; Sra. Roziane Loureiro Barbosa, Gerente Administrativo e Financeiro; Sr.
13 Eduardo Sotto Mayor, Comunicação Institucional; Sr. Reginaldo Kirisawa Baldan, Supervisor
14 Financeiro e Contábil; Sra. Juliana Paschoal Cardoso, Analista Contábil; Sr. Marcelo Rodrigues
15 Dania, Gerente de Tecnologia da Informação e Comunicação; Sra. Andrea de Souza Navarro
16 Carvalho, Supervisora de Compra e Importação; Sr. Clalber Rogério Ferreira, Analista de Projetos;
17 e Sra. Camila Grazieli Ferrari, Secretária Institucional.

18
19 **1. EXPEDIENTE**

20 **1.1. Comunicação da Presidência**

21 A Profa. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis abriu a 62ª Reunião Extraordinária da Fundação de
22 Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico FAI•UFSCar e orientou aos
23 Conselheiros que manifestassem sua presença por meio do chat. Iniciou informando que em função
24 de afastamento para gozo de férias oficiais, a presente sessão do Conselho Deliberativo será
25 presidida por ela como Reitora em exercício. A Presidência deu posse aos novos membros do
26 Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, a saber: Prof. Dr. Pedro Sérgio Fadini – Pró-Reitor de
27 Pesquisa; Prof.ª Dr.ª Roberta Cerasi - representante suplente do Conselho de Pesquisa e Alexandre
28 Berndt – membro suplente externo – Embrapa, dando as boas-vindas. Informou que a FAI•UFSCar
29 teve aprovação de autorização junto aos Ministérios da Educação e Ciência, Tecnologia e Inovação
30 - MEC/MCTI como Fundação de Apoio do Instituto Federal de Ciência, Tecnologia e Educação de
31 São Paulo - IFSP e da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa. Destacou que é
32 um grande prazer manter essas parcerias. A Profa. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis passou para
33 a comunicação dos Membros.

34
35 **1.2. Comunicação dos Membros**

36 O Diretor Executivo da FAI, Prof. Dr. Targino de Araújo Filho apresentou os resultados esperados
37 para o ano de 2021, informando que em reunião ocorrida no Confies - Conselho Nacional das
38 Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica,
39 houve um destaque especial para as receitas das fundações de apoio que tiveram um crescimento
40 de R\$ 4,7 bilhões de 2019 para R\$ 7,5 bilhões em 2020, refletindo um aumento de 58%. Esclareceu
41 que com a pandemia ocorreu uma canalização de recursos para as fundações de apoio que
42 refletiram nesse aumento relevante o que também tem se mostrado real na FAI no ano de 2021.
43 Apresentou os resultados de 2019 a 2021, demonstrando que as receitas tiveram queda em 2020
44 em relação à 2019 (-13,7%), e que tiveram um aumento significativo em 2021 em relação à 2020
45 (28,6%). Sobre o aumento das receitas destacou: aumento no faturamento do projeto PMGCA –
46 Programa de Melhoramento Genético da Cana de Açúcar; aumento das receitas do projeto Fazenda
47 Produtiva Lagoa do Sino; retomada do faturamento normal de projetos de cursos, que tiveram
48 paralisação por 90 dias em 2020; aumento da taxa Selic que, aliado à realocação de alguns Fundos
49 de Investimentos, tiveram significativa melhora nos rendimentos financeiros da FAI. O total do
50 aumento refletiu o valor de R\$ 2,45 milhões. Em relação às despesas, informou que a queda do
51 custo da folha (pagamento dos funcionários da FAI), foi de -15% em 2020 em relação à 2019, em
52 razão dos desligamentos e da redução de 25% dos salários pelo período de três meses, permitida
53 pela Medida Provisória 936. O aumento da folha em 2021 (22%) decorre da retomada integral dos
54 valores dos salários, reflexo de alguns desligamentos que também ocorreram neste ano, além de
55 novas contratações realizadas para atender à crescente demanda. Nas despesas operacionais,
56 destacou que o aumento em 2020 foi em razão de denúncia espontânea em relação ao INSS do
57 projeto Fazenda Lagoa do Sino, pois havia a compreensão que na filial de Lagoa do Sino, a FAI
58 seria classificada como produtor rural, mas considerando que ela também exerce outras atividades,
59 identificou-se que não poderia ter sido classificada dessa forma; assim, a Diretoria Executiva em



60 exercício na época optou pela autodenúncia, gerando uma despesa da ordem de R\$ 250 mil.
61 Destacou que em relação aos Programas de Fomento, a redução dos valores gastos a partir de
62 2019 foram em razão de ajustes de áreas de interesse, como exemplo, a descontinuidade da TV
63 UFSCar, além de fomentos que não tiveram continuidade, como a comemoração de 50 anos da
64 UFSCar. Informou que a expectativa de resultado para 2021 é da ordem de R\$ 1,95 milhão,
65 destacando que com isso, o Patrimônio Líquido (PL) da FAI retoma (e supera) o patamar de 2016,
66 com expectativa de alcançar R\$ 4,7 milhões, lembrando que nos anos de 2017 e 2018 por conta
67 dos resultados negativos, o PL teve redução significativa, tendo iniciado sua recuperação em 2019
68 (superávit de R\$ 500 mil) e 2020 (superávit de R\$ 90 mil). Destacou que voltar a um bom patamar
69 do PL traz mais estabilidade para a FAI, tendo expectativa de melhorar ainda mais as receitas da
70 FAI em 2022 com o retorno das atividades presenciais. O Prof. Dr. Targino lembrou que, em relação
71 aos cursos de especialização e à sua formalização através do Acordo de Cooperação Institucional
72 (ACI), na reunião anterior do CD já havia manifestado sua preocupação em relação à quantidade
73 de cursos que têm sido oferecidos e aprovados, tendo identificado que o acompanhamento destes
74 cursos estava muito aquém, sendo praticamente inexistente, gerando situações bastante
75 complicadas como, por exemplo, uma proposta apresentada e aprovada nas instâncias acadêmicas,
76 que não se refletia no Plano de Trabalho, documento essencial para a elaboração do ACI, gerando
77 confusão na execução (contratações / aquisições) dos cursos. Informou que foi feito um trabalho
78 intenso pela FAI, em parceria com a Pró-Reitoria de Extensão da UFSCar (ProEx), para entender e
79 regularizar situações que estavam inadequadas. Destacou que um dos resultados foi a
80 implementação de um novo Plano de Trabalho a partir de setembro, mesmo que em versão inicial
81 e simplificada, de forma que os novos cursos em tramitação já viessem com o detalhamento das
82 despesas possibilitando que o acompanhamento fosse mais adequado e transparente. Como
83 exemplo, citou que antes desse novo formulário, a informação passada era de despesas de R\$ 300
84 mil em pessoa jurídica sem qualquer detalhamento, o que impossibilitava a FAI de realizar qualquer
85 acompanhamento mais apurado. Informou que essa mudança gerou desconforto por parte de
86 alguns coordenadores de cursos, contudo, entende a ação como fundamental para que tenhamos
87 maior clareza e melhor controle. A parceria com a ProEx culminou numa proposta ainda melhor do
88 Plano Pedagógico, que absorverá também os dados do Plano de Trabalho, contemplando num
89 único documento todas as informações importantes e necessárias para uma boa execução de um
90 projeto dessa natureza, não só sob a ótica da ProEx, como também pela ótica da FAI, que atuará
91 com muito mais clareza e eficiência na gestão administrativa-financeira, apoiando diretamente a
92 ProEx no acompanhamento destes projetos. Ressaltou que a preocupação é que a proposta
93 tramitada e aprovada nas instâncias acadêmicas da UFSCar seja, de fato, reflexo de sua execução
94 na FAI. Ainda associado aos cursos, destacou que em relação ao grande volume de projetos desta
95 modalidade – sendo oferecidos na ordem de 180 cursos em 2021 – também foi identificado que um
96 grande volume (cerca de 85 cursos) se concentra em oito coordenadores, sendo esta concentração
97 motivo de preocupação por poder gerar outros problemas, em especial à metodologia dos
98 Programas de Extensão. Esclareceu que tem mantido contato com outras fundações para entender
99 o cenário geral. Lembrou que tem atuado em parceria com a ProEx, com reuniões semanais, com
100 o objetivo de criar uma sinergia maior entre a FAI e a UFSCar, que beneficie a UFSCar em primeira
101 instância, pois essa é a razão de ser da FAI. A Profa. Dra. Heloísa Sobreiro Selistre de Araujo
102 parabenizou o excelente trabalho da Fundação, e perguntou se com o crescimento da FAI nos
103 apoios à Embrapa e ao IFSP, além do aumento do gerenciamento de projetos de cursos de
104 especialização, -existe alguma expectativa de aumento na equipe, pois percebe que a equipe da
105 FAI está bastante sobrecarregada, citando como exemplo o PAPq – Programa de Apoio a Projetos
106 de Pesquisa, que tem uma única colaboradora, e em razão da ampliação de apoio oferecido pela
107 UFSCar, entende importante reforçar a equipe para atender a demanda. Ressaltou que apesar da
108 equipe da FAI ser bastante atenciosa e colaborativa- tem demorado para dar retorno. O Prof. Dr.
109 Targino esclareceu que tem acompanhado o funcionamento do PAPq e não identificou sobrecarga,
110 mas que se isto ocorrer outros colaboradores serão alocados, já que é este o compromisso
111 assumido com a UFSCar. Destacou ainda que no começo de 2022 há a expectativa de aumento de
112 quadro com a realocação de uma colaboradora que atualmente se encontra vinculada -a um único
113 projeto. Lembrou que de fato ocorreu um atraso na prestação de contas de um projeto, em razão de
114 equívoco pela mudança do formato, que antes era em papel e que agora é de forma totalmente
115 eletrônica, sendo a primeira prestação de contas nesta nova formatação. Além da perspectiva de
116 ampliação do quadro do PAPq, destacou que tem interesse em aumentar as possibilidades de apoio,
117 inclusive com captação de novas oportunidades, assunto este em construção com a Pró-Reitoria de
118 Pesquisa. Observou que a FAI vem atuando sob demanda, não tendo atitude proativa, sendo um
119 de seus objetivos a mudança desse comportamento. Aproveitou para informar que a FAI está com



120 o mapeamento de seus processos em andamento, tendo expectativa que um dos resultados
121 alcançados será o de permitir avaliar quais são as necessidades da FAI inclusive com aumento de
122 quadro para reestruturação, se for o caso. Informou que alguns desligamentos e novas contratações
123 foram realizados de forma a alcançar maior eficiência da FAI. O Prof. Dr. Luiz Manoel de Moraes
124 Camargo Almeida informou sobre a assinatura de convênio firmado entre a FAI e a UFSCar para
125 ampliação do parque fotovoltaico da UFSCar no valor de R\$ 1,5 milhão, que veio complementar
126 contrato já existente, e que possibilitará à UFSCar a concretização de um parque de usinas
127 fotovoltaicas na ordem de R\$ 4 milhões. O Prof. Dr. Luiz Carlos de Faria reforça a necessidade do
128 apoio da FAI em especial na orientação de propositura de projetos, concordando que há muita
129 morosidade atualmente por parte da FAI. Concordou ainda que há necessidade de se ter mais
130 clareza na gestão de projetos de cursos de especialização, sugerindo melhorar a integração do
131 sistema da ProEx com o da FAI, de forma a ter mais agilidade na tramitação de informação e
132 diminuindo a possibilidade de erros com redigitação de dados. A Profa. Dra. Maria de Jesus
133 esclareceu que existe na UFSCar um Comitê de Governança Digital, onde um dos temas em
134 discussão é a questão de sistemas e suas integrações. O Prof. Dr. André Cordeiro Alves dos Santos
135 salientou que também ficou bastante preocupado com a apresentação realizada pela ProEx na
136 Comissão de Esforço Docente, e entende que a UFSCar precisa urgentemente discutir os cursos,
137 já que, embora importantes, a quantidade de ofertas é muito alta. Acredita ser interessante que se
138 realize um acompanhamento e uma nova normatização interna se o interesse for por mantê-los
139 garantindo-se sua qualidade. Tem clareza que é assunto delicado pois envolve recursos financeiros,
140 destacando a importância de se iniciar essa discussão mais aprofundada na UFSCar, não sendo
141 CD-FAI o colegiado apropriado para deliberar sobre o tema. A Profa. Dra. Maria de Jesus entende
142 que os docentes oferecem o máximo que podem para atender a demanda, e a UFSCar não tem
143 tempo suficiente para oferecer apoio que a ação desafia, sendo claro que ocorreu um aumento
144 bastante significativo em relação à demanda existente. Acredita que o mapeamento de processos
145 da FAI seja fundamental para identificar pontos que necessitem de ajustes. Ressaltou que a ProEx
146 está atuando nessa questão, e a gestão entende que há a necessidade de encontrarem um caminho
147 institucional que não restrinja a atuação dos docentes, atendendo todas as perspectivas de
148 segurança legal e operacional. O Dr. Djalma Ribeiro Júnior informou sobre o Programa de Fomento
149 à Permanência Estudantil – CRIE, aprovado em abril no Conselho Universitário da UFSCar
150 (ConsUni), tendo os comitês de governança sido aprovados no Conselho de Assuntos Comunitários
151 e Estudantis (CoACE), e realizado atendimento a sete estudantes da graduação com deficiência e
152 dois estudantes da pós-graduação, sendo um deficiente e outro com situação de extremo sofrimento
153 mental, ações aprovadas e publicadas através de editais específicos. A Presidência parabenizou a
154 todos os envolvidos nesta importante ação. O Prof. Dr. Rogério Aparecido Sá Ramalho parabenizou
155 a FAI pelos esforços realizados, como mapeamento e padronização de processo, acreditando que
156 as medidas trarão maior facilidade e agilidade no controle de todo o fluxo da institucional. Destacou
157 como importante a melhoria do diálogo e da transparência com os coordenadores de projetos,
158 entendendo que muitos pontos estão sendo discutidos entre a FAI e a ProEx e que a ausência dos
159 coordenadores pode não dar a visibilidade necessária para que as questões sejam tratadas de
160 forma clara e objetiva. Destacou que teve algumas reuniões sobre projeto específico onde existe
161 mais de dez alunos bolsistas e a questão foi tratada como atípica e entende que deveria ser
162 estimulado, não tratado como atípico. Destacou que atualmente está coordenando três cursos, não
163 significando que está recebendo bolsas de todos. Entende importante discutir as particularidades e
164 tendo qualquer risco para a UFSCar ou para a FAI, acredita que outros caminhos possam e devam
165 ser traçados. Apesar de favorável às mudanças, entende fundamental que elas sejam tratadas de
166 forma clara, transparente, com envolvimento da academia de maneira mais ampla, para que não
167 sejam surpreendidos com alterações sem qualquer possibilidade de argumentação, que podem
168 dificultar em muito a execução dos projetos. A Profa. Dra. Maria de Jesus concorda e entende
169 importante a participação da comunidade para aperfeiçoamento dos processos que atendam às
170 necessidades impostas. O Prof. Dr. Fábio Gonçalves Pinto lembrou que no Regimento Geral da
171 Extensão aprovada em 2016 foi feita proposição sobre normatização de vários processos dentro da
172 extensão, ficando a tarefa de se implementar na prática nos anos posteriores, o que não ocorreu, e
173 a ProEx está em processo de revisão do que foi aprovado em 2016, estando num trabalho intenso
174 de discutir os procedimentos para atender o que estava previsto e revisá-los, se necessário.
175 Informou que estão com vários Grupos de Trabalho em vários temas para tratar de forma ampla o
176 que está normatizado, o que deve ser aplicado e o que eventualmente deve ser melhorado em
177 termos de fluxo de processo e normatização. Ressaltou que a ProEx, juntamente com o Conselho
178 de Extensão (CoEx), tem papel fundamental na orientação da comunidade em como a extensão
179 deve ser conduzida e como os processos devem ocorrer, tendo ciência que estão falhando nesta



180 questão de orientação e comunicação. Na busca pela melhoria destes pontos, informou que estão
181 se reunindo com Diretorias de Centros, Chefias de Departamentos, além de realizarem
182 atendimentos a coordenadores com demandas específicas, tendo já alcançado bons resultados.
183 Destacou que é extremamente salutar que antes da submissão do projeto, a coordenação procure
184 a ProEx para esclarecer qualquer ponto dúbio, que certamente refletirá num projeto mais adequado
185 e numa tramitação mais ágil. O Prof. Dr. Guillermo Antonio Lobos Villagra parabenizou a FAI pelas
186 ações tomadas. Sobre os cursos, gostou da proposta apresentada em se esclarecer antes com a
187 ProEx se o projeto está adequado, de forma a evitar transtornos futuros. A Profa. Dra. Maria de
188 Jesus lembrou que a reunião era do Conselho da FAI, e que muitos pontos trazidos eram pertinentes
189 ao Conselho de Extensão, e acredita que não ter os Diretores de Centro no CoEx era uma grande
190 perda, dada a riqueza dos pontos levantados. O Prof. Dr. Targino também entende que a política
191 institucional de suas apoiadas não deve ser discutida no CD, destacando que tem atuado em estreita
192 consonância com a ProEx para se implementar o que foi aprovado no passado. Um ponto importante
193 para se apresentar ao CD é que havia uma prática de se contratar Microempreendedor Individual
194 (MEI) e que, com uma análise mais detalhada, se identificou que, dadas as peculiaridade das
195 atividades da FAI, tais contratações poderiam implicar em riscos. Assim, a FAI já
196 implementou ações de correção para melhor aderir à legislação e à ética. Lembrou ainda que o
197 restante das regulamentações vem da própria UFSCar e à FAI cabe respeitar e acatar. O Prof. Dr.
198 Rogério destacou que a troca de gestão da FAI tem sido muito benéfica para todos, mas que no
199 passado ao acionar a FAI para esclarecer a forma de se contratar ex-alunos, que esse foi um
200 caminho apresentado, e que se estava inadequado, não se tinha essa clareza, sendo que o ajuste
201 necessário reflete em dificuldade na execução dos projetos, reforçando a necessidade de diálogo.
202 A Profa. Dra. Maria de Jesus entende que os ajustes estão ocorrendo e que devem atuar de forma
203 mais forte no quesito de comunicação, destacando que o papel da FAI é o de apoiar as atividades
204 de ensino, pesquisa e extensão, proporcionando aos coordenadores tranquilidade na condução de
205 seus projetos. O Prof. Dr. Guillermo informou ter feito visitas em vários laboratórios de ensino e
206 identificou vários pontos a serem ajustados antes do retorno do ensino presencial, e questionou se
207 a FAI poderia contribuir com essa ação. O Prof. Dr. Targino esclareceu que a FAI pode auxiliar por
208 meio de projetos, sugerindo uma reunião específica para tratar do tema. Esclareceu ainda, em
209 relação à contratação de MEIs, que parece ter havido uma orientação inadequada na gestão
210 anterior, mas que os procedimentos estão sendo ajustados para garantir que este tipo de contratação
211 só seja feito em situações específicas, como determina a regulamentação vigente. Com a queda da
212 internet da Presidência do Conselho e repetidas tentativas de retomada sem sucesso, foi submetida
213 ao CD a proposta de substituição, nomeando-se o Prof. Dr. Luiz Manoel de Moraes Camargo
214 Almeida como Presidente em Exercício em caráter temporário, até que a Profa. Dra. Maria de Jesus
215 retomasse contato, sendo submetido ao CD e aprovado por unanimidade. Não havendo demais
216 inscrições, a Presidência passou para a ordem do dia.

217 **2. ORDEM DO DIA**

218 **2.1. Apreciação das Atas da 60ª Reunião Ordinária e da 61ª Reunião Extraordinária do**

219 **Conselho Deliberativo;**

220 A Presidência do Conselho apresentou a Ata da 60ª Reunião Ordinária, apresentando página a
221 página, solicitando apontamentos pelos membros. Dr. Djalma solicitou ajuste em sua nomenclatura.
222 Não havendo outros destaques, a Presidência apresentou a Ata da 61ª Reunião Extraordinária,
223 apresentando página a página. Dr. Djalma solicitou mesmo ajuste anterior. Não havendo outras
224 manifestações, a Presidência submeteu para apreciação pelos Conselheiros o item: 2.1. Apreciação
225 das Atas da 60ª Reunião Ordinária e da 61ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, sendo
226 APROVADAS, com ajuste pontual acima destacado, por unanimidade.
227

228 **2.2. Apreciação do Ad Referendum de proposta de isenção da aplicação da metodologia de**

229 **Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) para o projeto de extensão intitulado**

230 **“Operação Natal”;**

231 O Prof. Dr. Luiz Manoel passou a palavra ao Prof. Dr. Targino, que esclareceu que o projeto de
232 extensão “Operação Natal” era uma ação totalmente voluntária que envolvia servidores e discentes
233 da UFSCar e da USP, criada em 2006 e que tem crescido significativamente. Dentre as ações do
234 projeto, destacou a captação de alimentos, produtos de higiene e limpeza para doação a asilos e
235 entidades sociais, além da captação de kits de Natal para doação às crianças carentes. Informou
236 que para além da isenção, a FAI apoia a ação com a disponibilização do projeto em plataforma
237 gerenciada pela FAI, com possibilidade de recebimento de doações. Informou que os recursos
238 captados giram em torno de R\$ 6 mil. Informou ainda que pretende reavaliar a política de cobrança
239



240 de DOA em projetos tipicamente de caráter social, sendo importante tais isenções. O Prof. Luiz
241 Carlos concorda com encaminhamento de isenção. Em relação à metodologia do DOA entende que
242 a metodologia é falha. O Prof. Dr. Targino esclareceu que o tema seria tratado oportunamente, já
243 que a metodologia adotada não considerou projetos de caráter social. Não havendo mais
244 manifestações, o Prof. Dr. Luiz Manoel submeteu para apreciação pelos Conselheiros o item 2.2.
245 Apreciação do Ad Referendum de proposta de isenção da aplicação da metodologia de Despesas
246 Operacionais e Administrativas (DOA) para o projeto de extensão intitulado "Operação Natal", sendo
247 APROVADA, sem ressalvas e por unanimidade.

248
249 **2.3. Apreciação da proposta de redução da aplicação da metodologia de Despesas**
250 **Operacionais e Administrativas (DOA) para o projeto de extensão "Nacionalização de**
251 **matrizes de aço ferramenta para estampagem a quente de peças para o segmento**
252 **automotivo" (Chamada PD&I 01/2021 Rota 2030);**

253 O Prof. Dr. Luiz Manoel passou a palavra ao Prof. Dr. Targino para apresentação. O Prof. Dr. Targino
254 solicitou que o Dr. Marcelo Ferro Garzon fizesse breve explicação da metodologia da DOA,
255 implantada em 2019, de forma a esclarecer sobre o tema. O Dr. Marcelo informou que até 2010 era
256 reconhecido que as Fundações de Apoio tivessem remuneração fixadas em percentual, comumente
257 nomeada de taxas. A partir de 2011, os órgãos de controle passaram a entender inadequada essa
258 formatação, e começam a exigir que as Fundações adotassem dinâmicas de remuneração pautadas
259 em preço certo. Paralela a essa exigência, todas as normas que envolvem gerenciamento de
260 projetos, em especial a Lei de Inovação, coloca um percentual limitador, assim, embora haja esforço
261 em se adotar uma metodologia para remuneração das Fundações de Apoio, em última análise, o
262 valor está limitado a um percentual. Assim, via de regra, exige-se a implementação de uma
263 metodologia, contudo, a metodologia não poderá ser aplicada se ultrapassar determinado limite
264 percentual. Tendo isso em mente, em 2019 foi desenvolvida na FAI a metodologia para cobrança
265 de DOA – Despesas Operacionais e Administrativas, que levaram em consideração projetos de
266 baixa, média e alta complexidade, dentro dos parâmetros estabelecidos como legítimos naquele
267 momento, levando-se também em consideração o esforço que cada projeto demanda da FAI.
268 Esclareceu ainda que de acordo com cada apoiada, tem-se a adoção de coeficientes específicos,
269 também respeitando-se a complexidade do projeto. Como o limitador é em percentual, apesar de
270 ser executada a preço certo, tem-se a impressão de que a metodologia foi fixada em percentual, o
271 que não é o caso. Destacou que a metodologia deve passar por ajuste, já que atualmente não
272 atende a isonomia entre suas apoiadas, pois tem tabelas específicas para cada apoiada. O Prof.
273 Targino retomou o ponto de pauta e apresentou o projeto que, por exigência do financiador, adota
274 valores diferentes dos valores aplicados na metodologia DOA. Esclareceu que trata-se de Chamada
275 PD&I 01/2021 Rota 2030, ação coordenada pela FUNDEP – Fundação de Apoio da Universidade
276 Federal de Minas Gerais, financiado pelo Ministério da Economia e pelo Ministério da Ciência,
277 Tecnologia e Inovação na área automotiva que atende a diversas linhas e eixos. Por força de edital,
278 o limitador em percentual para cobrança de despesas administrativa e operacionais adotado é de
279 9,091%. Destacou que a FAI adota a prática de aceitar o limite imposto pelo financiador, como a
280 FINEP e Petrobras por exemplo, e por isso encaminha para aprovação. O Prof. Dr. Luiz Manoel
281 abriu a palavra e não havendo manifestações, submeteu para apreciação pelos Conselheiros o item
282 **2.3. Apreciação da proposta de redução da aplicação da metodologia de Despesas Operacionais e**
283 **Administrativas (DOA) para o projeto de extensão "Nacionalização de matrizes de aço ferramenta**
284 **para estampagem a quente de peças para o segmento automotivo" (Chamada PD&I 01/2021 Rota**
285 **2030), com percentual limitador de 9,091%, sendo APROVADO, sem ressalvas e por unanimidade.**
286 O Prof. Dr. Luiz Manoel solicitou inversão de pauta, trazendo o item 2.5 para 2.4, o que foi acatado
287 por unanimidade.

288
289 **2.4. Apreciação da prorrogação do período de avaliação da metodologia da RESOLUÇÃO**
290 **CD/FAI nº 08/2019 que instituiu que os contratos de prestação de serviços firmados com a**
291 **FAI-UFSCar sejam remunerados por preço certo fundamentado em suas Despesas**
292 **Operacionais e Administrativas;**

293 O Prof. Dr. Targino esclareceu que a metodologia por preço global foi aprovada na 54ª Reunião
294 Extraordinária do CD em 2019, que traz no artigo 5º a data de vigência até 31 de dezembro de 2021,
295 quando deveria ocorrer uma revisão da metodologia. A proposta é tratar todas as instituições
296 apoiadas da mesma forma, garantindo isonomia, sendo necessário ajustar encaminhamentos com
297 o IFSP e Embrapa para alinhamento, de forma a reavaliar a metodologia como um todo. Para isso,
298 é necessário estender o prazo de vigência para que se tenha tempo hábil desse ajuste, sendo a
299 proposta prorrogar a vigência desta Resolução para até 31 de dezembro de 2022. Esclareceu que



300 havia preocupação se a metodologia adotada estava trazendo algum prejuízo à FAI, e apesar de
301 entender que não está, entende também que precisa ser revista com maior cautela e atenção. A
302 Presidência abriu a palavra e não havendo manifestações, submeteu para apreciação pelos
303 Conselheiros o item 2.4. *Apreciação da prorrogação do período de avaliação da metodologia da*
304 *RESOLUÇÃO CD/FAI nº 08/2019 que instituiu que os contratos de prestação de serviços firmados*
305 *com a FAI-UFSCar sejam remunerados por preço certo fundamentado em suas Despesas*
306 *Operacionais e Administrativas, com vigência prorrogada para até 31 de dezembro de 2022, sendo*
307 APROVADO, sem ressalvas e por unanimidade.

308
309 **2.5. Apreciação da Resolução CD/FAI nº 12/2021 que, revogando a Resolução CD/FAI nº**
310 **05/2017, regulamenta e atualiza os trâmites e procedimentos para compras realizadas com**
311 **recursos privados no âmbito de projetos gerenciados pela FAI-UFSCar e dá outras**
312 **providências;**

313 A Profa. Dra. Maria de Jesus retomando a condução e Presidência da reunião do CD, solicita ao Dr.
314 Marcelo a apresentação dos principais aspectos na mudança da norma que regulamenta a compra
315 de projetos financiados com recursos privados. O Dr. Marcelo lembrou que em 2017 a FAI editou a
316 Resolução CD 05 que estabeleceu a dinâmica de compras realizadas para projetos financiados com
317 recursos privados, destacando que a Lei criou uma divisão, determinando que ao gerenciar projetos
318 financiados com recursos de origem pública, deve-se observar o Decreto 8.241/14, com regramento
319 flexibilizado frente a Lei 8.666 (Lei de Licitações). Este mesmo Decreto deu às Fundações de Apoio
320 a possibilidade de adoção de regra própria para gestão dos recursos financiados por entes privados,
321 pautada em boas práticas, nos princípios de transparência, impessoalidade, entre outros. Informou
322 que a atual norma instituída permite a aquisição direta pelos coordenadores com valor limitado até
323 20 vezes o menor salário-mínimo do Estado, sem orçamentação; compra mediante três orçamentos
324 limitado até 120 vezes o menor salário-mínimo do Estado; e acima deste valor, adoção do Decreto
325 de compras de natureza pública (8.241/14). A norma vigente prevê ainda que a coordenação
326 execute contratação de bens e serviços, mediante assinatura de termo de compromisso, permitindo
327 mais agilidade dar vazão à contratação de bens e serviços. Avaliando a norma vigente e tendo
328 identificado novas necessidades e pontos que necessitam de ajuste, em especial nos aspectos da
329 governança, da integridade e com a preocupação das prestações de contas, além do processo
330 natural de amadurecimento da resolução, apresentou as propostas de alteração que, por um lado,
331 flexibiliza e melhora procedimentos, por outro, cria regras um pouco mais rígidas e mais focada em
332 preservar as instituições apoiadas e a própria Fundação, de forma a garantir que as prestações de
333 contas não experimentem qualquer tipo de glosa ou reprimenda tanto dos órgãos de controle,
334 quanto das próprias apoiadas. Destacou as principais alterações: aquisição direta pelos
335 coordenadores com valor limitado até 20 vezes o maior salário-mínimo do Estado, sem
336 orçamentação; compra mediante três orçamentos limitado até 150 vezes o maior salário-mínimo do
337 Estado, e superado este valor, adoção do Decreto 8.241/14. Adição de dispositivo considerando
338 algumas especificidades de projeto, que permite que em se executando dação em pagamento, por
339 exemplo, na aquisição de um novo veículo, ao se utilizar veículo anterior como forma de pagamento
340 (troca), que o valor da troca não seja considerado para aferição do teto, sendo descontado.
341 Destacou que no cenário geral isso não teria qualquer reflexo, mas que em projetos que atuam com
342 equipamentos agrícolas, com patamares financeiros elevados, tal dispositivo agilizará sua troca /
343 substituição. Dispositivo também contempla descontos e/ou contrapartidas que não gerem impactos
344 financeiros aos projetos, tais como garantias estendidas. Reforçou que todos os mecanismos
345 propostos consideram a origem privada dos recursos, uma vez que para recursos de origem pública,
346 a legislação é específica e todo contorno legislativo é diverso e deve ser adotado em sua íntegra.
347 Destacou que em razão de problemas de cunho contábil que a Fundação vem experimentando, a
348 proposta estabelece que a contratação de serviços será efetuada exclusivamente pela FAI, cabendo
349 ao coordenador a aquisição direta apenas de bens de pronta entrega e mediante assinatura de
350 termo de compromisso. Esclareceu que passou a ser exigido da Fundação na contratação de
351 serviços, uma série de escriturações e apontamentos específicos de cunho contábil e fiscal, e na
352 contratação direta – permitida pela resolução anterior – gerou um passivo por não atender às novas
353 regras impostas pelo Sped Fiscal (Sistema Público de Escrituração Digital), embora o serviço fosse
354 legítimo, e de forma a proteger a FAI, considerando que isso passou a ser recorrente, entendeu-se
355 fundamental ajustar a contratação de serviços direta e exclusivamente pela FAI para evitar passivo.
356 Ressaltou que a inovação da Resolução de Compras permitirá um maior acompanhamento por parte
357 da FAI na execução do projeto, do atendimento às suas finalidades, sempre objetivando a proteção
358 da coordenação, das apoiadas e da própria Fundação; assim, o que era entendido nas legislações
359 e de senso comum, estava expresso na nova resolução para dirimir quaisquer dúvidas. Ressaltou



360 que toda contratação de caráter personalíssimo, que leva em consideração a pessoa e não só o
361 serviço, e que venha a ser executada por MEI, não deve ser realizada, também não deve ocorrer
362 de forma contínua ou reiterada, com a finalidade de preservar a segurança jurídica dessa relação.
363 Ainda no propósito de superar fragilidades, a resolução prevê a recusa de contratação relativas a
364 serviços que por sua natureza, atividades, especificidades ou características impliquem em
365 terceirização irregular, suprimento, substituição ou reposição de equipe de trabalho, precarização
366 do trabalho, risco ou violação da Consolidação das Leis Trabalhistas, ou apresente
367 incompatibilidade entre os serviços propostos pela empresa e a atividade para a qual a empresa foi
368 constituída, que apresente características de contratação de pessoas ou em função de
369 características pessoais, no lugar de serviços, e ainda que se sobreponham ou substituam
370 atividades típicas das instituições apoiadas. Ainda prevendo a natural fase de transição e adaptação
371 entre uma norma e outra, há a previsão de sua implementação sem que isso cause prejuízos às
372 apoiadas, aos coordenadores, e aos projetos; assim, o processo de integração e aplicação da nova
373 resolução de compras será realizado por meio de revisão dos contratos vigentes e tratativas
374 individuais dos projetos visando a implementação da nova norma, sem que traga prejuízo a qualquer
375 das partes. A Profa. Dra. Maria de Jesus abriu a palavra aos membros. O Prof. Dr. Luiz Carlos
376 considerou que a norma está adequada e pediu esclarecimento sobre o menor e maior salário-
377 mínimo do Estado. O Dr. Marcelo esclareceu que o Brasil tem um salário-mínimo federal de
378 abrangência nacional, e que os estados têm autonomia para fixação de salário-mínimo, sendo que
379 o Estado de São Paulo fixou três faixas, não tendo diferença significativa entre as faixas. O Prof.
380 Dr. Rogério agradeceu a apresentação e perguntou se existe alguma política estabelecida que evite
381 prejuízos a projetos, citando contratações já realizadas e a serem pagas futuramente, destacando
382 que ajustes orçamentários levam tempo na sua tramitação e aprovação, podendo causar atrasos ou
383 dificuldades. A Profa. Dra. Heloisa solicitou que em sendo aprovada a nova resolução, que fosse
384 dada ampla divulgação para que os coordenadores tivessem a possibilidade de sanar todas as
385 dúvidas, sugerindo a elaboração de um tutorial destacando as alterações entre a atual proposta e a
386 resolução anterior. O Dr. Marcelo destacou que a FAI tem muita preocupação na transição tranquila
387 e segura entre um cenário e outro, destacando que a FAI atuará em cada um dos contratos vigentes,
388 sendo sensível às necessidades imediatas para a continuidade da execução dos projetos, sem,
389 contudo, perder o foco da legalidade e segurança de todos os atores envolvidos. O Prof. Dr. Luiz
390 Carlos reforçou que tem tido muita dificuldade entre o que foi orientado anteriormente e o que se
391 está sendo exigido atualmente, tendo clareza que a segurança jurídica é primordial, contudo, os
392 ajustes solicitados nem sempre são exequíveis, já que várias ações foram planejadas anteriormente
393 considerando cenário indicado e que agora devem ser alteradas, nem sempre tendo essa
394 possibilidade, em especial quando afeta a previsão e disponibilidade orçamentária. Destacou que
395 na prestação de contas deve ser levado em conta o cenário da época da execução do projeto e não
396 as regras atuais. Ressaltou ainda que tem tido muita demora na resposta da FAI para situações
397 apresentadas e que as coordenações esperam por orientação de indicação de melhores caminhos
398 a serem seguidos. O Prof. Dr. Targino colocou a FAI à disposição para atender aos coordenadores
399 de forma a buscarem o melhor caminho na execução dos projetos, estando ciente das ações já
400 executadas, destacando que atuarão para ajustar na medida do possível, sem prejuízo aos projetos
401 em andamento ou que estejam em fase de finalização. A Profa. Dra. Maria de Jesus destacou que
402 os pontos levantados foram mais no sentido de esclarecimento que de ressalva, e entende a
403 demanda de ampla divulgação das alterações, sendo essa também uma preocupação da Gestão,
404 assim sugeriu encaminhar ação para setor de comunicação para que eles busquem a melhor forma
405 de se dar ampla divulgação e minimizar os impactos das mudanças. Não havendo demais
406 manifestações, a Presidente do Conselho Deliberativo submeteu para apreciação pelos
407 Conselheiros o item 2.5. *Apreciação da Resolução CD/FAI nº 12/2021 que, revogando a Resolução*
408 *CD/FAI nº 05/2017, regulamenta e atualiza os trâmites e procedimentos para compras realizadas*
409 *com recursos privados no âmbito de projetos gerenciados pela FAI•UFSCar e dá outras*
410 *providências, sendo APROVADA, sem ressalvas e por unanimidade.* A mesma está transcrita
411 abaixo em sua íntegra e na formatação final, para efeito de registro:

RESOLUÇÃO CD/FAI nº 12/21

414 **Dispõe sobre a regulamentação, trâmites e**
415 **procedimentos para aquisição de bens e**
416 **serviços realizadas com recursos privados no**
417 **âmbito dos projetos gerenciados pela**
418 **FAI•UFSCar e dá outras Providências.**



419 O Conselho Deliberativo da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico
420 e Tecnológico - FAI•UFSCar, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

421 **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada
422 pelo Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e ainda a Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de
423 2004, regulamentada pelo Decreto 9.283 de 07 de fevereiro de 2018;

424 **CONSIDERANDO** ainda a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que em seu texto permite
425 expressamente a adoção de regime diferenciado de compras no âmbito das fundações para projetos
426 com recursos de origem privada;

427 **CONSIDERANDO**, que o regime de compra com recursos públicos, no âmbito dos projetos
428 gerenciados pela FAI•UFSCar já observa o disposto no Decreto no 8.241, de 21 de maio de 2014;

429 **CONSIDERANDO** os objetivos estatutários da FAI•UFSCar;

430 **CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar normas e procedimentos para aquisições
431 realizadas com recursos privados nos projetos a cargo da FAI•UFSCar, sem perder de vista a
432 celeridade e eficiência em sua atuação;

433 **RESOLVE:**

434 **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

435 **SEÇÃO I - DOS PRINCÍPIOS**

436 **Art. 1º.** - Este Regulamento estabelece normas para a aquisição de bens e serviços,
437 alienações e locações destinados a projetos gerenciados pela FAI•UFSCar, objetivando a busca
438 pela economicidade, celeridade e eficiência na gestão.

439 **Parágrafo único.** Se sujeitam a esta Resolução as obras e reformas, observados os valores
440 e limites aqui estabelecidos, salvo quando por razões técnicas, de mercado ou ainda em razão da
441 complexidade e riscos envolvidos na execução, a FAI•UFSCar, a entidade apoiada ou o financiador
442 do projeto determinar a observância das regras dispostas no Decreto 8.241/14 (Decreto de
443 Compras) ou, ainda a Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

444 **Art. 2º.** - A contratação de bens, serviços, alienações e locações com recursos privados nos
445 projetos gerenciados pela FAI•UFSCar será feita de acordo com as normas desta Resolução e o
446 disposto em seu Estatuto, salvo quando determinar de forma diversa a instituição apoiada ou o
447 financiador do Projeto.

448 **Parágrafo único.** As compras a serem realizadas pela FAI•UFSCar com recursos próprios
449 não se sujeitam a este regulamento.

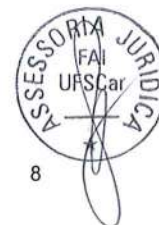
450 **Art. 3º.** - O cumprimento das normas desta Resolução destina-se a selecionar a proposta
451 mais vantajosa para os projetos a cargo da FAI•UFSCar, mediante tratamento objetivo e impessoal
452 das propostas dos interessados.

453 **Parágrafo único.** Os processos de compras no âmbito da FAI•UFSCar e as disposições
454 desta norma terão ainda como objetivo mitigar riscos administrativos, trabalhistas, fiscais, tributários
455 e previdenciários e serão pautados na valorização, preservação e distribuição de emprego e renda,
456 sem renunciar à eficiência e eficácia esperadas na gestão e execução de projetos e atividades de
457 interesse de suas apoiadas.

458 **Art. 4º.** - As contratações de que trata esta Resolução sempre serão feitas com a adequada
459 caracterização de seu objeto por meio do correto preenchimento pela Coordenação do projeto, dos
460 documentos necessários à qualificação e especificação do bem ou serviço a ser contratado, em
461 especial:

462 a) Solicitação de Compra/ Termo de Referência;

463 b) Solicitação de Pagamento (quando aplicável);



464 c) e ainda a apresentação de, no mínimo, um orçamento formal do item a ser adquirido (para fins
465 de adequação de objeto);

466 d) demais justificativas necessárias à contratação conforme as necessidades do solicitante;

467 e) para compras de serviços continuados ou entregas diferidas a FAI•UFSCar poderá, a seu critério,
468 solicitar que a empresa selecionada ateste sua capacidade financeira, regularidade fiscal, tributária
469 e previdenciária;

470 f) ainda para compras de serviços continuados ou entregas diferidas a FAI•UFSCar poderá, a seu
471 critério, baseada na capacidade financeira do fornecedor, exigir que a contratação seja precedida
472 de contrato firmado entre as partes e/ou que a empresa preste garantia ou caução como condição
473 para o seguimento da contratação.

474 §1º. Competirá às áreas de Projetos, Compras e Financeiro, este último quando necessário,
475 certificar nos autos o disposto no *caput*, tomando as providências necessárias à sua adequação,
476 observados em todos os casos as necessidades do projeto e as informações prestadas por seu
477 coordenador, bem como os procedimentos aplicáveis à modalidade de compra a que esteja sujeita
478 a solicitação.

479 §2º. A autorização do processo de compra, pagamento ou ressarcimento será realizada pela
480 área de Projetos mediante a análise das informações dispostas no plano de aplicação dos recursos
481 financeiros ou seu equivalente, bem como no orçamento do projeto aprovado nas Instituições
482 apoiadas e/ou pelo financiador.

483 §3º. A compra direta que não observar os trâmites, procedimentos e limites previstos nesta
484 Resolução ou que se apresente inconsistente frente ao plano de aplicações ou equivalente, será
485 recusada sumariamente e considerada inexistente para todos os fins pela FAI•UFSCar, recaindo os
486 ônus decorrentes de tal recusa exclusivamente sobre o responsável pelo ato em desconformidade.

487 SEÇÃO II - DAS MODALIDADES DE PROCEDIMENTO

488 Art. 5º. - As modalidades de procedimento a que se refere esta Resolução, são as
489 seguintes:

490 I. Compra/alienação direta, e

491 II. Compra/alienação mediante a apresentação de no mínimo de 3 (três) orçamentos;

492 §1º. As compras que excederem os limites previstos no artigo 6º desta Resolução se
493 submeterão ao procedimento de compra previsto no Decreto 8.241/14, podendo a FAI•UFSCar, em
494 razão da complexidade ou vulto da contratação pretendida, fazer o uso dos procedimentos previstos
495 na Lei Federal de licitações e contratos, mediante justificativa que se fará constar do referido
496 projeto/processo.

497 §2º. Exclusivamente para compras de produtos/itens nacionais ou nacionalizados, de pronta
498 entrega, a modalidade prevista no inciso I deste artigo poderá ser realizada diretamente pelo
499 Coordenador do projeto, mediante assinatura do Termo de Compromisso que o autorize a promover
500 tais aquisições, vedado em todos os casos a contratação realizada pelo Coordenador do projeto de
501 serviços de qualquer natureza os quais somente poderão ser realizados pela FAI•UFSCar.

502 §3º. A FAI•UFSCar poderá adotar normas de compras ou licitação previstas em lei ou
503 regulamento específico, quando:

504 I. Entender oportuno e conveniente para as suas contratações;

505 II. Em caso de convênio ou contrato celebrado com entidade em que esta exigência conste de forma
506 expressa;

507 III. Por determinação da entidade apoiada a qual se vincule a Coordenação do projeto.



508 §4º. As disposições desta Resolução se aplicam às importações, que sempre serão
509 realizadas pela FAI•UFSCar, no que couberem, ou naquilo em que não haja disposição em contrário,
510 podendo estas serem flexibilizadas em razão da natureza da contratação, usos e costumes
511 internacionais, mantidos em todos os casos a moralidade, impessoalidade, eficiência e busca da
512 melhor proposta.

513 § 5º. Sempre que necessário, a FAI•UFSCar emitirá autorização de compra em favor do
514 Coordenador signatário do Termo de Compromisso que trata o §2º, ou a quem este delegar.

515 Art. 6º. - As modalidades de procedimento a que se referem os incisos I e II, do artigo 5º,
516 aplicam-se às contratações nacionais ou nacionalizadas de compras, serviços, alienações e
517 locações da FAI•UFSCar e serão determinadas em função do valor estimado pelo Coordenador em
518 cada contratação, a saber:

519 I. Compra/Alienação direta: até 20 (vinte) vezes o maior salário-mínimo vigente no Estado de São
520 Paulo, mediante simples pesquisa de mercado, e

521 II. Compra/Alienação mediante a comprovação e apresentação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos
522 formais: até 150 (cento e cinquenta) vezes o maior salário-mínimo vigente no Estado de São Paulo;

523 §1º. As importações serão precedidas de três tentativas de orçamentos, independente dos
524 valores previstos e adquiridas pelo menor preço, salvo quando inviável a orçamentação ou, por
525 razões técnicas declaradas pelo Coordenador e sob sua responsabilidade pessoal, em que fique
526 constatado que o item ou serviço especificado é o único que atende aos objetivos e necessidades
527 do projeto.

528 §2º. Quando for inviável a orçamentação ou pesquisa de preços, tal circunstância deverá
529 ser formalizada nos autos do processo de compra ou contratação mediante ateste de tal condição
530 pelo responsável pela prática do ato e sob sua responsabilidade pessoal.

531 §3º. Para caracterização e escolha da modalidade de compra e seus limites será observado
532 o valor total da compra ou contratação apresentado à FAI•UFSCar, independente dos itens dela
533 constantes e ainda o efetivo desembolso de recursos financeiros do projeto.

534 §4º. Serão desconsiderados para a caracterização da modalidade de compras, quando de
535 qualquer forma beneficiem o projeto ou a ele lhe assegurem maior eficiência, eficácia,
536 caracterizando a melhor oferta, os seguintes fatores:

537 a) dações em pagamento;

538 b) descontos, abatimentos ou condições diferenciadas de contratação;

539 c) contrapartidas não financeiras ou que por sua natureza não gerem impactos financeiros ao
540 projeto, tais como garantias estendidas;

541 § 5º. Para as alienações, as modalidades acima previstas terão sua lógica invertida com
542 vistas a obter a melhor oferta em favor do projeto, observada a modalidade em que se enquadre a
543 alienação pretendida.

544 SEÇÃO III - DA COMPRA DIRETA

545 Art. 7º. - Compra direta é a modalidade de procedimento realizada mediante simples
546 pesquisa de mercado, considerando o plano de aplicação de recursos ou seu equivalente, aprovado
547 nas Instituições apoiadas e/ou junto ao financiador, observado em todos os casos o disposto no
548 artigo 4º.

549 §1º. As alterações propostas no plano de aplicação ou seu equivalente deverão ser
550 previamente aprovadas pelas instituições apoiadas e/ou pelo financiador conforme o caso, sem a
551 qual, para o efeito desta Resolução, serão consideradas inexistentes.

552 SEÇÃO IV - DA COMPRA MEDIANTE ORÇAMENTOS



553 **Art. 8º.** - Compra mediante orçamentos é a modalidade de procedimento realizada com
554 prévia obtenção e apresentação de no mínimo, 3 (três) orçamentos formais, entre interessados do
555 ramo pertinente ao seu objeto.

556 **§1º.** Para a compra mediante orçamentos, deverão ser juntados os comprovantes da
557 realização dos orçamentos a que se refere o caput, à mesma época da aquisição e para o mesmo
558 bem/serviço e, no caso de existirem menos de três, comprovação de que ao menos três
559 fornecedores foram consultados para este fim.

560 **§2º.** Para os fins desta Resolução, entende-se por orçamento formal aquele obtido por
561 qualquer meio idôneo, no qual se tenha caracterizado o bem/serviço a ser adquirido, os dados do
562 fornecedor e a data da obtenção do orçamento.

563 **§3º.** A obtenção de orçamentos eletrônicos ou em sítios especializados será permitida,
564 observadas as formalidades do §2º deste artigo, devendo ser identificado o responsável por sua
565 obtenção e assinatura do orçamento no momento da impressão.

566 **§4º.** O responsável pela obtenção do orçamento de que trata este artigo será responsável
567 civil e criminalmente pelos atos que praticar.

568 **§5º.** Em todos os casos aplica-se o disposto no artigo 4º desta Resolução.

569 **Art. 9º.** - Na modalidade de compras mediante orçamento, será admitida a compra pela
570 melhor proposta, assim entendida aquela que reste caracterizada como a melhor escolha por
571 questões de qualidade ou especificação técnica, de mercado, logística, que resulta em transferência
572 de tecnologia ou que decorram de obrigações e necessidades de garantia que não admitam
573 orçamentação específica.

574 **Parágrafo único.** Quando a melhor proposta não corresponder ao menor preço, deverá ser
575 juntado ao processo de compra justificativa técnica para a aquisição pretendida formalizada pelo
576 Coordenador do projeto e atestada pelas áreas de Projetos e Compras.

577 **Art. 10.** - As compras que excederem os limites previstos no artigo 6º desta norma se
578 submeterão ao procedimento de compra previsto no Decreto Federal 8.241/14, podendo a
579 FAI•UFSCar, considerando a complexidade ou o vulto da contratação, fazer o uso dos
580 procedimentos previstos na Lei Federal de licitações e contratos, mediante justificativa que se fará
581 constar do referido projeto.

582 **CAPÍTULO II - DOS MECANISMOS FACILITADORES E DE CONTROLE**

583 **SEÇÃO I - DOS PROCEDIMENTOS**

584 **Art. 11.** - A FAI•UFSCar cuidará de elaborar formulários, manuais, procedimentos e prazos
585 de processamento, para garantir ampla publicidade e viabilizar a implementação das disposições
586 desta Resolução.

587 **Art. 12.** - Todas as notas fiscais vinculadas aos projetos de que trata esta Resolução devem
588 ser emitidas indicando o CNPJ da FAI•UFSCar e/ou suas Filiais e respeitando ainda:

- 589 **a)** o projeto a que se vincula a solicitação;
590 **b)** disponibilidade de saldo na alínea da conta do projeto para o qual o bem ou o serviço se destina;
591 **c)** ateste do responsável pelo recebimento dos serviços ou produtos adquiridos.

592 **Art. 13.** - A FAI•UFSCar tratará de verificar o atendimento das disposições desta Resolução
593 por ocasião dos pagamentos, sendo que eventuais inconsistências ou irregularidades havidas no
594 procedimento de compra realizado diretamente pelo Coordenador serão de sua inteira
595 responsabilidade em todas as esferas.

596 **Art. 14.** - A FAI•UFSCar verificará ainda, com base no disposto na Lei Federal 8.958/94 e
597 seu decreto regulamentador, eventuais desvios de finalidade ou contratações que durante sua



598 execução se apresentem em desacordo com o plano de aplicação ou equivalente previamente
599 aprovado, reservando-se o direito de interromper e rescindir unilateralmente eventuais contratos
600 que por suas características ou reflexos acarretem risco à FAI•UFSCar, suas apoiadas ou aos
601 financiadores.

602 **Art.15.** - Em função do caráter personalíssimo das atividades desempenhadas por
603 empresas estabelecidas sob a denominação de Microempreendedor Individual, nos termos da Lei
604 Complementar 128/08, não serão realizadas nesta modalidade, contratações de natureza contínua,
605 ou que pela reiteração e linearidade dos pagamentos assim se configurem.

606 **Parágrafo único.** Para os fins do disposto no caput, entende-se por contratação contínua
607 aquela que exija pagamento fracionado por serviço de trato sucessivo ou que se repita de forma
608 recorrente ou ainda em periodicidade inferior a 3 meses, sem justificativa técnica fundamentada pelo
609 solicitante e previamente aceita pela FAI•UFSCar.

610 **Art.16.** – Serão recusadas e devolvidas solicitações de contratação ou pagamento relativas
611 a serviços que por sua natureza, atividades, especificidades ou características impliquem em:

612 a) terceirização irregular de serviços

613 b) suprimento, substituição ou reposição de equipe de trabalho no projeto ou que, por suas
614 características, possam configurar vínculo empregatício nos termos do art. 3º da CLT;

615 c) que resultem na precarização do trabalho, risco ou violação da Consolidação das Leis do Trabalho
616 – CLT;

617 d) incompatibilidade entre serviços propostos pela empresa selecionada e atividades permitidas em
618 seu contrato social ou equivalente;

619 e) que por qualquer meio apresente características de contratação de pessoas ou em função de
620 características pessoais, no lugar de serviços;

621 f) que se sobreponham ou substituam atividades típicas das instituições apoiadas, assim entendidas
622 aquelas que não se apresentem compatíveis com o plano de aplicação ou seu equivalente,
623 previamente aprovado nas instâncias competentes das instituições apoiadas.

624 SEÇÃO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

625 **Art. 17.** - Eventuais alterações desta Resolução deverão ser objeto de proposta a ser
626 apreciada pelo Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar.

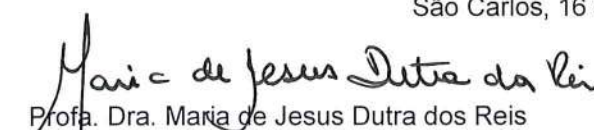
627 **Art. 18.** - Os valores previstos nesta norma poderão ser revistos sempre que necessário e
628 relevante para o bom andamento dos projetos a cargo da FAI•UFSCar, devendo sua alteração ser
629 proposta pela Diretoria Executiva e referendada pelo Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar.

630 **Art. 19.** - Os casos omissos desta Resolução serão apreciados pela Diretoria Executiva da
631 FAI•UFSCar, ouvido o Presidente do Conselho Deliberativo.

632 **Art. 20.** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho
633 Deliberativo da FAI•UFSCar, revogando-se as disposições em contrário em especial as Resoluções
634 CD/FAI nº 05/2017 e Resolução CD/FAI nº 11/2020.

635 **Parágrafo único.** As solicitações de contratação e contratações vigentes no ato de
636 aprovação desta Resolução serão reavaliadas e adequadas aos termos aqui dispostos, sempre
637 buscando garantir a continuidade e regularidade dos projetos a cargo da FAI•UFSCar.

São Carlos, 16 de dezembro de 2021.

638
639 
640 Profa. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis
641 Vice-Presidente no exercício da Presidência
642 do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar



643
 644
 645
 646
 647
 648
 649
 650
 651
 652
 653
 654
 655
 656
 657
 658
 659
 660
 661
 662
 663
 664
 665
 666
 667
 668
 669
 670
 671
 672
 673
 674
 675
 676
 677
 678
 679
 680
 681
 682
 683
 684
 685
 686
 687
 688
 689

2.6. Apreciação da atualização monetária do Pró-Labore da Diretoria Executiva – e fixação de índice e data referencial para ajuste anual.

O Prof. Dr. Targino agradeceu e pediu licença para se ausentar em razão do ponto de pauta, desejando um ótimo final de ano a todos. A Profa. Dra. Maria de Jesus agradeceu a presença do Prof. Dr. Targino, concordando com sua retirada da reunião. A Profa. Dra. Maria de Jesus lembrou que tem aprovação do pró-labore do Diretor Executivo desde 2015, e que a proposta atual é proceder com a atualização dos valores, passando a palavra ao Dr. Marcelo, que informou que foi aprovada na 42ª Reunião do CD, ocorrida em 18 de dezembro de 2015, a remuneração para Diretoria Executiva da FAI, fixada na forma de pró-labore e sendo consequência de alteração da legislação ocorrida poucos meses antes, a qual passou a permitir a remuneração dos dirigentes de fundações de maneira geral, permitindo que as fundações tivessem uma gestão mais profissional. Destacou que a figura do Diretor Executivo é um cargo ocupado por nomeação da Presidência do CD, sendo importante ser dinâmico de acordo com as necessidades do CD. Dentre os modelos possíveis foi-se identificado o formato de pagamento via pró-labore, sendo remuneração tipicamente paga à sócios de empresa que nela atuem diretamente, com caráter absolutamente empresarial e de remuneração, destinada a um indivíduo tendo como fato gerador os serviços que presta a determinada entidade, tendo ainda como diferencial a garantia da possibilidade de rápida substituição, baixa carga de tributos e ausência de reflexos trabalhistas, como pagamento de 13º salário, férias remuneradas, aviso prévio indenizado, entre outros. Lembrou que na gestão passada optou-se por nomear como Diretor Executivo um empregado celetista da FAI, que apesar dos custos adicionais, teve-se o entendimento de ser o adequado para aquele momento. Destacou que na implementação do pró-labore em 2015 foi realizada pesquisa de mercado para que de fato se chegasse a uma remuneração compatível com o mercado, realizada a pedido do CD, por empresa especializada. Na época, optou-se por implementar valor muito próximo ao menor valor encontrado pela pesquisa, que era de R\$ 14,5 mil, sendo deliberado o valor de R\$ 15 mil para pró-labore. Apresentou os reflexos de custo de um celetista, como exemplo, com salário base de R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês gera um custo de R\$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais) por ano, sendo que na modalidade de pró-labore com o mesmo valor (R\$ 1 mil), tem-se o custo por ano de R\$ 13,32 mil, pois não carrega todos os encargos inerentes à relação de celetistas. Ressaltou ainda que a modalidade definida não traz qualquer risco para a Fundação, pois esta é a unidade decisória da FAI, não estando sujeito a receber ordens, portanto, não guardando subordinação de um vínculo de trabalho, tendo obviamente a sujeição às deliberações deste Conselho Deliberativo, já que é a unidade executiva das determinações do CD. Com a adoção de um celetista no cargo de Diretor Executivo em 2017, a ele foi garantido anualmente acréscimo decorrente do acordo coletivo da categoria, refletindo em aumento de sua remuneração. Ao retornarem à modalidade de pró-labore, optou-se por manter o valor originalmente aprovado em 2015, ou seja, R\$ 15 mil/mês. Como o valor não sofreu qualquer atualização desde sua implementação, a proposta é aprovar atualização monetária anual de forma a preservar o poder aquisitivo e o patamar que essa remuneração representava e deve representar à Fundação. Informou que como decorrência da ausência de qualquer atualização monetária, implicou que a FAI remunere equipes de projetos em valores superiores à remuneração de seu Diretor Executivo, não fazendo sentido que aquele que dirige ser menos remunerado que aquele que é dirigido, sem qualquer juízo de valor, avaliando puramente a pirâmide da empresa. A proposta é motivada em atender a necessidade de se implementar uma atualização monetária anual para a remuneração do dirigente. Apresentou as atualizações de dois grandes índices considerando os parâmetros de mercado, sendo o IGP-M, estabelecido e fixado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e o IPC-A, estabelecido e fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sendo índice oficial.

[Handwritten signature]

BANCO CENTRAL DO BRASIL		Calculadora do cidadão		Acesso público	
		12/12/2021 - 09:58			
Calculadora do cidadão		Ajuda		[CALFW0302]	
Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores					
Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)					
Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)					
Dados informados					
Data inicial	12/2015				
Data final	11/2021				
Valor nominal	R\$ 15.000,00 (REAL)				
Dados calculados					
Índice de correção no período	1,77751200				
Valor percentual correspondente	77,751200 %				
Valor corrigido na data final	R\$ 26.662,68 (REAL)				
Fazer nova pesquisa		Imprimir			

BANCO CENTRAL DO BRASIL		Calculadora do cidadão		Acesso público	
		12/12/2021 - 09:55			
Calculadora do cidadão		Ajuda		[CALFW0302]	
Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores					
Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)					
Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)					
Dados informados					
Data inicial	12/2015				
Data final	11/2021				
Valor nominal	R\$ 15.000,00 (REAL)				
Dados calculados					
Índice de correção no período	1,36518280				
Valor percentual correspondente	36,518280 %				
Valor corrigido na data final	R\$ 20.477,74 (REAL)				
Fazer nova pesquisa		Imprimir			

690



691 Observou que o índice do IPC-A é mais conservador em relação ao IGP-M, em função da cesta de
692 produtos que é utilizada para a composição do índice, destacando que o IGP-M regulamenta
693 contratos empresariais, enquanto que o IPC-A é índice típico para atualização de contratos, acordos
694 e obrigações de cunho público, sendo as relações fundacionais pautadas pelo IPC-A, e sendo este
695 o índice sugerido para ser adotado na atualização do pró-labore. Ressaltou que o objetivo é que
696 ocorra a deliberação sobre dispositivo que permita anualmente a atualização monetária do pró-
697 labore, de forma a garantir e preservar o real valor do dirigente, não se tratando de revisão ou
698 aumento, mas sim a indexação à um índice, preferencialmente índice oficial, no caso o IPCA, para
699 meramente assegurar a preservação do valor no tempo. A Profa. Dra. Maria de Jesus abriu a palavra
700 aos membros e não havendo manifestações, a Presidente do Conselho Deliberativo submeteu para
701 apreciação o item 2.6. *Apreciação da atualização monetária do Pró-Labore da Diretoria Executiva –*
702 *e fixação de índice e data referencial para ajuste anual*, ficando definida a aplicação do índice IPC-
703 A com atualização anual no mês de dezembro, sendo APROVADA, sem ressalvas e por
704 unanimidade.

705
706 Nada mais havendo a tratar, a Profa. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis agradeceu o apoio do
707 Prof. Dr. Luiz Manoel na condução parcial da reunião, agradeceu a presença de todos, desejando
708 um Feliz Natal e um próspero Ano Novo, e encerrou a Reunião.

709
710 São Carlos, 16 de dezembro de 2021.

711

712 **CONSELHEIROS:**

713

714 **Efetivos:**

715

716 Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira, Presidente – Reitora; Profa. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis,
717 Vice-Presidente – Vice-Reitora; Sra. Edna Hercules Augusto, Pró-Reitora de Administração; Prof.
718 Dr. Daniel Rodrigo Leiva, Pró-Reitor de Graduação; Prof. Dr. Rodrigo Constante Martins, Pró-Reitor
719 de Pós-Graduação; Prof. Dr. Pedro Sérgio Fadini, Pró-Reitor de Pesquisa; Profa. Dra. Ducinei
720 Garcia, Pró-Reitora de Extensão; Dr. Djalma Ribeiro Júnior, Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e
721 Estudantis; Profa. Dra. Jeanne Liliane Marlene Michel, Pró-Reitora de Gestão de Pessoas; Prof. Dr.
722 Luiz Fernando de Oriani Paulillo, Diretor do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia; Profa. Dra.
723 Ana Cristina Juvenal da Cruz, Diretora do Centro de Educação e Ciências Humanas; Profa. Dra.
724 Maria da Graça Gama Melão, Diretora do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde; Prof. Dr.
725 Ricardo Toshio Fujihara, Diretor do Centro de Ciências Agrárias; Profa. Dra. Ana Lúcia Brandl,
726 Diretora do Centro de Ciências e Tecnologias para a Sustentabilidade; Prof. Dr. André Cordeiro
727 Alves dos Santos, Diretor do Centro de Ciências Humanas e Biológicas; Prof. Dr. Rodrigo Vilela
728 Rodrigues, Diretor do Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia; Profa. Dra. Giuliana Rondinelli
729 Carmassi, Diretora do Centro de Ciências da Natureza; Representante do Corpo Docente do
730 Conselho de Administração – vago; Sr. Cássio Barbosa Teixeira Martingo, Representante Técnico
731 Administrativo do Conselho de Administração; Prof. Dr. Rogério Aparecido Sá Ramalho,
732 Representante do Corpo Docente do Conselho de Pesquisa; Sra. Mariana Campana, Representante
733 do Corpo Técnico-Administrativo do Conselho de Pesquisa; Prof. Dr. Luiz Carlos de Faria,
734 Representante do Corpo Docente do Conselho de Extensão; Sr. Diego Profitti Moretti, Representante
735 do Corpo Técnico-Administrativo do Conselho de Extensão; Prof. Dr. Paulo Sérgio Varoto,
736 Representante Externo; Dr. João de Mendonça Naime, Representante Externo; Dr. Adalton Masalu
737 Ozaki, Representante do Comitê de Assessoria ao Credenciamento; Prof. Dr. Lucas Bueno Ruas
738 de Oliveira, Representante do Comitê de Assessoria ao Credenciamento.

739

740 **Suplentes:**

741

742 Profa. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis, Vice-Presidente - Vice-Reitora; Sra. Izaura do Carmo
743 Alcoforado, Pró-Reitora Adjunta de Administração; Prof. Dr. Luiz Manoel de Moraes Camargo
744 Almeida, Pró-Reitor Adjunto de Administração Multicampi; Profa. Dra. Luciana Cristina Salvatti
745 Coutinho, Pró-Reitora Adjunta de Graduação; Prof. Dr. Luiz Eduardo Moschini, Pró-Reitor Adjunto
746 de Pós-Graduação; Profa. Dra. Diana Junkes Bueno Martha, Pró-Reitora Adjunta de Pesquisa; Prof.
747 Dr. Fábio Gonçalves Pinto, Pró-Reitor Adjunto de Extensão; Sra. Gisele Aparecida Zutin Castelani,
748 Pró-Reitora Adjunta de Assuntos Comunitários e Estudantis; Sr. Antonio Roberto de Carvalho, Pró-
749 Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas; Prof. Dr. Guillermo Antonio Lobos Villagra, Vice-Diretor do
750 Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia; Prof. Dr. Adelcio Camilo Machado, Vice-Diretor do



751 Centro de Educação e Ciências Humanas; Profa. Dra. Isabela Aparecida de Oliveira Lussi, Vice-
752 Diretora *pro tempore* do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde; Profa. Dra. Adriana Cavalieri
753 Sais, Vice-Diretora do Centro de Ciências Agrárias; Profa. Dra. Marystela Ferreira, Vice-Diretora do
754 Centro de Ciências e Tecnologias para a Sustentabilidade; Prof. Dr. Emerson Martins Arruda, Vice-
755 Diretor do Centro de Ciências Humanas e Biológicas; Prof. Dra. Mônica Fabiana Bento Moreira
756 Thiersch, Vice-Diretora do Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia; Prof. Dr. Henrique Carmona
757 Duval, Vice-Diretor do Centro de Ciências da Natureza; Profa. Dra. Heloisa Sobreiro Selistre de
758 Araujo, Representante do Corpo Docente do Conselho de Administração; Adm. Me. Daniel Profitti
759 Moretti, Representante Técnico Administrativo do Conselho de Administração; Profa. Dra. Roberta
760 Cerasi, Representante do Corpo Docente do Conselho de Pesquisa; Prof. Dr. Leandro Innocentini
761 Lopes de Faria, Representante do Corpo Docente do Conselho de Extensão; Dr. José Nelson
762 Martins Diniz, Representante do Corpo Técnico-Administrativo do Conselho de Extensão; Prof. Dr.
763 Jarbas Caiado de Castro Neto, Representante Externo; Prof. Dr. Alexandre Berndt, Representante
764 Externo; Prof. Dr. Rivelli da Silva Pinto, Representante do Comitê de Assessoria ao
765 Credenciamento; e Prof. Dr. João Luiz Franco, Representante do Comitê de Assessoria ao
766 Credenciamento.

767
768 **PRESENTE:**

769
770 **Presidente:** Profa. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis.

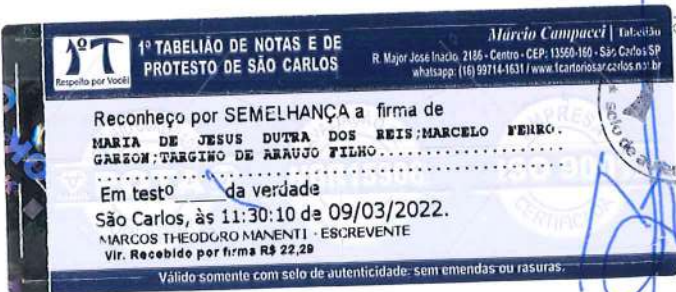
771
772 **Conselheiros:** Sra. Edna Hercules Augusto, representada pelo Prof. Dr. Luiz Manoel de Moraes
773 Camargo Almeida; Prof. Dr. Daniel Rodrigo Leiva, representado pela Profa. Dra. Luciana Cristina
774 Salvatti Coutinho; Prof. Dr. Rodrigo Constante Martins; Prof. Dr. Pedro Sérgio Fadini; Profa. Dra.
775 Ducinei Garcia, representada pelo Prof. Dr. Fabio Gonçalves Pinto; Dr. Djalma Ribeiro Júnior; Profa.
776 Dra. Jeanne Liliane Marlene Michel, representada pelo Sr. Antonio Roberto de Carvalho; Prof. Dr.
777 Luiz Fernando de Oriani Paulillo, representado pelo Prof. Dr. Guillermo Antonio Lobos Villagra;
778 Profa. Dra. Ana Cristina Juvenal da Cruz; Profa. Dra. Maria da Graça Gama Melão; Prof. Dr. Ricardo
779 Toshio Fujihara, representado pela Profa. Dra. Adriana Cavalieri Sais; Profa. Dra. Ana Lúcia Brandl,
780 representada pela Profa. Dra. Marystela Ferreira; Prof. Dr. André Cordeiro Alves dos Santos; Prof.
781 Dr. Rodrigo Vilela Rodrigues, representado pela Profa. Dra. Monica Fabiana Bento Moreira Thiersch;
782 Profa. Dra. Giuliana Rondineli Carmassi; Profa. Dra. Heloisa Sobreiro Selistre de Araujo; Sr. Cássio
783 Barbosa Teixeira Martingo, representado pelo Adm. Me. Daniel Profitti Moretti; Prof. Dr. Rogério
784 Aparecido Sá Ramalho; Prof. Dr. Luiz Carlos de Faria; Sr. Diego Profitti Moretti; Dr. João de
785 Mendonça Naime; Dr. Adalton Masalu Ozaki; Prof. Dr. Lucas Bueno Ruas de Oliveira.

786
787 **Diretor Executivo:** Prof. Dr. Targino de Araújo Filho.

788
789
790
791 *Maria de Jesus Dutra dos Reis*
792 Profa. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis
793 Presidente do Conselho Deliberativo

794
795
796
797
798
799 *Dr. Marcelo Ferro Garzon*
800 OAB/SP nº 259.449

801
802
803
804
805
806
807 *Prof. Dr. Targino de Araújo Filho*
808 Diretor Executivo – FAI-UFSCar



Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica da Comarca de São Carlos - SP
Rua Conde do Pinhal, 1807 - Centro - Fone: (16) 3371-4099
Oficial Interina - Édila Lima Serra Ribeiro

Protocolo / Microfilme sob nº 00035811 em 09/03/2022 L.A-26
AVERBAÇÃO nº 120 em 13/06/2022 L. A-6

Registro Primitivo nº **00001424**

Oficial	Estado	Ipesp	Sinoreg	Justiça	ISS	MP	Total
340,66	97,12	66,72	18,17	23,22	6,82	16,53	569,24
Correio	0,00	São Carlos, 13/06/2022				Diligência	0,00

Kenedy W. Munhoz

**Termo de Posse de Membro do Conselho da Fundação de Apoio Institucional ao
Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar
CNPJ: 66.991.647/0001-30**

A Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar, em conformidade com as atribuições dispostas no Estatuto da FAI•UFSCar, Capítulo IV, que trata da Estrutura Orgânica, Seção II, referente ao Conselho Deliberativo, Artigo 14, e ainda o quanto dispõe o Art. 15 do Estatuto da Fundação, e de acordo com a Portaria nº 5.236 de 08 de setembro 2021, Publicada no DOU em: 09/09/2021 | Edição: 171 | Seção: 2 | Página: 26, conforme consta na 62ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida em 16 de dezembro de 2021, faz uso do presente termo para dar POSSE como Membro do Conselho – o PROF. DR. PEDRO SÉRGIO FADINI, Pró-Reitor de Pesquisa da UFSCar, brasileiro, casado, residente e domiciliado Av. Presidente Vargas, nº 2851, Apto 704, Indaiatuba / SP, inscrito no CPF sob o nº 073.069.988-16 e no RG sob o nº 13.293.678 SSP, para que surtam os efeitos de estilo, ao que este, aceitando a nomeação, firma o presente Termo para todos os fins de Direito.

Pró-Reitor de Pesquisa

Prof. Dr. PEDRO SÉRGIO FADINI

São Carlos, 16 de dezembro de 2021.

Documento

Termo de Posse - ProPq - Conselho Deliberativo FAI-UFSCar.

Arquivo:

Volume_000001\4bff6a581a90476fa433c7ef0cf8dcbd.pdf

Data de envio para o processo de assinatura digital:

16/12/2021 12:17:03 (BRT/UTC-3)

Código de verificação:

FA82-AAD3-0002

Validação e status atual do documento:

<https://assina.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/FA82-AAD3-0002>



Status

Processo de assinatura do documento finalizado em
06/01/2022 09:42:19 (BRT/UTC-3)

Sincronizado com a Horal Legal Brasileira - Projeto NTP.br
Observatório Nacional e NIC.br

Este processo de assinatura de documento
está em consonância com a MP 2.200-2, de
24 de agosto de 2001, garantindo sua
validade jurídica em todo território brasileiro.



Assinaturas



[073.969.988-16] Pedro Sergio Fadini

psfadini@ufscar.br

Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 06/01/2022 09:42:19 (BRT/UTC-3)

Eventos

16/12/2021 12:17:03 [376.912.328-02] Camila Grazieli Ferrari publicou.

03/01/2022 09:42:34 [226.695.798-84] Frederico Salgado Da Silva Abrahão visualizou.

06/01/2022 09:42:19 [073.969.988-16] Pedro Sergio Fadini (IP: 177.25.198.231) assinou. Não visualizou.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/09/2021 | Edição: 171 | Seção: 2 | Página: 26

Órgão: Ministério da Educação/Fundação Universidade Federal de São Carlos

PORTARIA Nº 5.236, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da FUFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991; pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, e pela Portaria MEC nº 1.373, de 18 de julho 2019, publicada no DOU de 19/07/2019, resolve:

Art. 1º - Designar o Prof. Dr. PEDRO SÉRGIO FADINI para exercer a função de Pró-Reitor de Pesquisa desta Universidade, com atribuição de CD-2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA



Ofício de Solicitação de Isenção da DOA

Operação Natal

ProEx nº 9333/2020-94

Nº FAI: 13501

Coordenação: Denise Balestrero Menezes

São Carlos, 06 de agosto de 2021

Ao Diretor da Fundação de Apoio Institucional,
Targino de Araujo Filho
À Gerente Administrativa Financeira Roziane Loureiro Barbosa

A partir das informações presentes nas seções 1 e 2 do presente ofício, solicita-se por meio deste:

- a) A **isenção da taxa DOA** (Despesas Operacionais e Administrativas) para todas as captações financeiras da Operação Natal através do sistema da FAI para a próxima edição do projeto Operação Natal, em tramitação na ProEx;
- b) A restituição dos custos operacionais (COP) de R\$ 348,57 na atual edição do projeto (ProEx nº 9333/2020-94 / Nº FAI: 13501) vigente até 06/10/2021, uma vez que tenha sido negada a possibilidade de negociação da DOA quando da aprovação do projeto em 2020. O Projeto, embora tenha tido uma expectativa de captação da ordem de 20.000,00 não atingiu esta sifra.

OBS: As duas solicitações são independentes, de forma que o aceite ou não de uma não deva influenciar no resultado da outra.

Atenciosamente,


Denise Balestrero Menezes

Professora Tutora - DECiv UFSCar





1 - Sobre a Operação Natal

A Operação Natal é um projeto de extensão organizado por estudantes universitários da UFSCar e da USP, sendo existente na cidade de São Carlos desde 2006. O projeto tem como missão espalhar a magia do Natal através de uma atuação sinérgica dos membros e impactar a vida de pessoas carentes por meio de ações de **responsabilidade social**.

Com o crescimento acentuado do projeto nos últimos 6 anos, conseguimos resultados expressivos e uma atuação com **alto impacto** na vida dos moradores de nossa cidade:

- 130 toneladas de doações em alimentos e produtos de higiene e limpeza
- 6.910 sacolinhas de presentes
- R\$ 1.533.341 de PIB indireto
- Mais de 23,6 mil pessoas impactadas pelo projeto

Nossas redes sociais e os vídeos de encerramento do projeto dos dois últimos anos, caso se tenha interesse de visualizar um pouco mais do nosso trabalho ao longo dos anos:

- [Facebook](#)
- [Instagram](#)
- [Linkedin](#)
- [Vídeo de Encerramento - 2019](#)
- [Vídeo de Encerramento - 2020](#)

2 - Motivação das solicitações





Seguem listados em tópicos algumas motivações do porquê se considera justa a isenção da taxa DOA (Despesas Operacionais e Administrativas) na captação de financeira do projeto por intermédio da FAI, assim como a restituição dos custos operacionais da edição vigente:

- A Operação Natal **não tem fins lucrativos**, destinando toda captação financeira para desenvolver atividades de cunho social em São Carlos;
- O projeto **não recebe nenhuma forma de auxílio financeiro** da UFSCar, tendo autossuficiência financeira através de parcerias com colaboradores;
- O trabalho de todos integrantes do projeto é **voluntário**, não havendo recebimento de bolsas ou pró-labore;
- Todo o aporte financeiro advindo dos convênios com parceiros é **destinado à atividade fim**, ou seja, em possibilitar o envio das doações e atividades destinadas às pessoas e entidades assistidas;
- Pelas características apresentadas, o projeto, em todas as suas edições anuais, tem recebido isenção de cobrança de taxas departamentais e da UFSCar/ ProEx;
- A crise econômica resultante da pandemia da COVID-19 vem dificultando a capacidade do projeto de captar dinheiro para se auto sustentar, colocando em risco as próximas edições de um projeto tão grande e influente dentro da cidade de São Carlos.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA - DEMec/CCET**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3509-1874 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 66/2021/DEMec/CCET

São Carlos, 19 de setembro de 2021.

Para:

TARGINO DE ARAUJO FILHO

FAI/UFSCar

Assunto: Despesas operacionais e administrativas – Projeto Rota 2030

Prezado Diretor,

No contexto da atividade de extensão “Análise e otimização do processo de furação profunda de matrizes para estampagem a quente” (23112.017237/2021-09), vinculada à proposta “Nacionalização de matrizes de aço ferramenta para estampagem a quente de peças para o segmento automotivo”, aprovada na Chamada PD&I 01/2021 Rota 2030 – Linha IV – Eixo II, gostaria de solicitar o ajuste, pela FAI, das despesas operacionais e administrativas (DOA) ao percentual de 9,091%, ou seja, 10% do total a ser investido, conforme exigência da FUNDEP, instituição que aportará os recursos financeiros. De acordo com o edital, “custos administrativos de gestão e taxas de ressarcimento por utilização de infraestrutura pelas ICTs são limitados a 10% do total de recursos financeiros totais do projeto”.

Cabe como justificativa a importância da execução desta proposta na UFSCar. O projeto, que tem como foco a nacionalização de um produto hoje exclusivamente importado, deve trazer benefícios para a indústria nacional, permitindo que os fabricantes do componente em questão tenham possibilidade não apenas de atender ao mercado interno, mas também de se tornarem competitivos internacionalmente, gerando empregos e trazendo recursos ao país. Atendendo setores externos à universidade, a atividade pode ser plenamente caracterizada como de extensão, apoiando também a formação de pessoas dentro dela, já que são previstas bolsas (com regras do financiador) para atuação de alunos de graduação, mestrado e pós-doutorado. Adicionalmente, este corresponde ao primeiro projeto Rota 2030 da UFSCar e sua execução permitirá, além de dar visibilidade ao nome da universidade junto a indústrias do setor, a aquisição de experiência neste tipo de chamada.

Por fim, destaca-se que o Conselho do Departamento de Engenharia Mecânica já aprovou a isenção do ressarcimento ao departamento (Ofício 62/2021, Processo SEI 23112.008001/2020-92) e foi enviada solicitação de isenção da retribuição à ProEx (Ofício 65/2021, Processo SEI 23112.018130/2021/70).

Sendo o que se apresenta, subscrevo-me com protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Prof. Dr.-Ing. Carlos Eiji Hirata Ventura

Docente do Departamento de Engenharia Mecânica



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eiji Hirata Ventura, Docente**, em 19/09/2021, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0495765** e o código CRC **8AE82E9F**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.008001/2020-92

SEI nº 0495765

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019

RESOLUÇÃO CD/FAI nº 12/21

Dispõe sobre a regulamentação, trâmites e procedimentos para aquisição de bens e serviços realizadas com recursos privados no âmbito dos projetos gerenciados pela FAI•UFSCar e dá outras Providências.

O Conselho Deliberativo da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAI•UFSCar, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e ainda a Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto 9.283 de 07 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO ainda a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que em seu texto permite expressamente a adoção de regime diferenciado de compras no âmbito das fundações para projetos com recursos de origem privada;

CONSIDERANDO, que o regime de compra com recursos públicos, no âmbito dos projetos gerenciados pela FAI•UFSCar já observa o disposto no Decreto no 8.241, de 21 de maio de 2014;

CONSIDERANDO os objetivos estatutários da FAI•UFSCar;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar normas e procedimentos para aquisições realizadas com recursos privados nos projetos a cargo da FAI•UFSCar, sem perder de vista a celeridade e eficiência em sua atuação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I - DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º. - Este Regulamento estabelece normas para a aquisição de bens e serviços, alienações e locações destinados a projetos gerenciados pela FAI•UFSCar, objetivando a busca pela economicidade, celeridade e eficiência na gestão.

Parágrafo único. Se sujeitam a esta Resolução as obras e reformas, observados os valores e limites aqui estabelecidos, salvo quando por razões técnicas, de mercado ou ainda em razão da complexidade e riscos envolvidos na execução, a FAI•UFSCar, a entidade apoiada ou o financiador do projeto determinar a observância das regras dispostas no Decreto 8.241/14 (Decreto de Compras) ou, ainda a Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

Art. 2º. - A contratação de bens, serviços, alienações e locações com recursos privados nos projetos gerenciados pela FAI•UFSCar será feita de acordo com as normas desta Resolução e o disposto em seu Estatuto, salvo quando determinar de forma diversa a instituição apoiada ou o financiador do Projeto.

Parágrafo único. As compras a serem realizadas pela FAI•UFSCar com recursos próprios não se sujeitam a este regulamento.

Art. 3º. - O cumprimento das normas desta Resolução destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para os projetos a cargo da FAI•UFSCar, mediante tratamento objetivo e impessoal das propostas dos interessados.

Parágrafo único. Os processos de compras no âmbito da FAI•UFSCar e as disposições desta norma terão ainda como objetivo mitigar riscos administrativos, trabalhistas, fiscais, tributários e previdenciários e serão pautados na valorização, preservação e distribuição de emprego e renda, sem renunciar à eficiência e eficácia esperadas na gestão e execução de projetos e atividades de interesse de suas apoiadas.

Art. 4º. - As contratações de que trata esta Resolução sempre serão feitas com a adequada caracterização de seu objeto por meio do correto preenchimento pela Coordenação do projeto, dos documentos necessários à qualificação e especificação do bem ou serviço a ser contratado, em especial:

- a) Solicitação de Compra/ Termo de Referência;
- b) Solicitação de Pagamento (quando aplicável);
- c) e ainda a apresentação de, no mínimo, um orçamento formal do item a ser adquirido (para fins de adequação de objeto);
- d) demais justificativas necessárias à contratação conforme as necessidades do solicitante;
- e) para compras de serviços continuados ou entregas diferidas a FAI•UFSCar poderá, a seu critério, solicitar que a empresa selecionada ateste sua capacidade financeira, regularidade fiscal, tributária e previdenciária;

f) ainda para compras de serviços continuados ou entregas diferidas a FAI•UFSCar poderá, a seu critério, baseada na capacidade financeira do fornecedor, exigir que a contratação seja precedida de contrato firmado entre as partes e/ou que a empresa preste garantia ou caução como condição para o seguimento da contratação.

§1º. Competirá às áreas de Projetos, Compras e Financeiro, este último quando necessário, certificar nos autos o disposto no *caput*, tomando as providências necessárias à sua adequação, observados em todos os casos as necessidades do projeto e as informações prestadas por seu coordenador, bem como os procedimentos aplicáveis à modalidade de compra a que esteja sujeita a solicitação.

§2º. A autorização do processo de compra, pagamento ou ressarcimento será realizada pela área de Projetos mediante a análise das informações dispostas no plano de aplicação dos recursos financeiros ou seu equivalente, bem como no orçamento do projeto aprovado nas Instituições apoiadas e/ou pelo financiador.

§3º. A compra direta que não observar os trâmites, procedimentos e limites previstos nesta Resolução ou que se apresente inconsistente frente ao plano de aplicações ou equivalente, será recusada sumariamente e considerada inexistente para todos os fins pela FAI•UFSCar, recaindo os ônus decorrentes de tal recusa exclusivamente sobre o responsável pelo ato em desconformidade.

SEÇÃO II - DAS MODALIDADES DE PROCEDIMENTO

Art. 5º. - As modalidades de procedimento a que se refere esta Resolução, são as seguintes:

I. Compra/alienação direta, e

II. Compra/alienação mediante a apresentação de no mínimo de 3 (três) orçamentos;

§1º. As compras que excederem os limites previstos no artigo 6º desta Resolução se submeterão ao procedimento de compra previsto no Decreto 8.241/14, podendo a FAI•UFSCar, em razão da complexidade ou vulto da contratação pretendida, fazer o uso dos procedimentos previstos na Lei Federal de licitações e contratos, mediante justificativa que se fará constar do referido projeto/processo.

§2º. Exclusivamente para compras de produtos/itens nacionais ou nacionalizados, de pronta entrega, a modalidade prevista no inciso I deste artigo poderá ser realizada diretamente pelo Coordenador do projeto, mediante assinatura do Termo de Compromisso que o autorize a promover tais aquisições, vedado em todos os casos a contratação realizada pelo Coordenador do projeto de serviços de qualquer natureza os quais somente poderão ser realizados pela FAI•UFSCar.

§3º. A FAI•UFSCar poderá adotar normas de compras ou licitação previstas em lei ou regulamento específico, quando:

- I. Entender oportuno e conveniente para as suas contratações;
- II. Em caso de convênio ou contrato celebrado com entidade em que esta exigência conste de forma expressa;
- III. Por determinação da entidade apoiada a qual se vincule a Coordenação do projeto.

§4º. As disposições desta Resolução se aplicam às importações, que sempre serão realizadas pela FAI•UFSCar, no que couberem, ou naquilo em que não haja disposição em contrário, podendo estas serem flexibilizadas em razão da natureza da contratação, usos e costumes internacionais, mantidos em todos os casos a moralidade, impessoalidade, eficiência e busca da melhor proposta.

§ 5º. Sempre que necessário, a FAI•UFSCar emitirá autorização de compra em favor do Coordenador signatário do Termo de Compromisso que trata o §2º, ou a quem este delegar.

Art. 6º. - As modalidades de procedimento a que se referem os incisos I e II, do artigo 5º, aplicam-se às contratações nacionais ou nacionalizadas de compras, serviços, alienações e locações da FAI•UFSCar e serão determinadas em função do valor estimado pelo Coordenador em cada contratação, a saber:

- I. Compra/Alienação direta: até 20 (vinte) vezes o maior salário-mínimo vigente no Estado de São Paulo, mediante simples pesquisa de mercado, e
- II. Compra/Alienação mediante a comprovação e apresentação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos formais: até 150 (cento e cinquenta) vezes o maior salário-mínimo vigente no Estado de São Paulo;

§1º. As importações serão precedidas de três tentativas de orçamentos, independente dos valores previstos e adquiridas pelo menor preço, salvo quando inviável a orçamentação ou, por razões técnicas declaradas pelo Coordenador e sob sua responsabilidade pessoal, em que fique constatado que o item ou serviço especificado é o único que atende aos objetivos e necessidades do projeto.

§2º. Quando for inviável a orçamentação ou pesquisa de preços, tal circunstância deverá ser formalizada nos autos do processo de compra ou contratação mediante ateste de tal condição pelo responsável pela prática do ato e sob sua responsabilidade pessoal.

§3º. Para caracterização e escolha da modalidade de compra e seus limites será observado o valor total da compra ou contratação apresentado à FAI•UFSCar,

independente dos itens dela constantes e ainda o efetivo desembolso de recursos financeiros do projeto.

§4º. Serão desconsiderados para a caracterização da modalidade de compras, quando de qualquer forma beneficiem o projeto ou a ele lhe assegurem maior eficiência, eficácia, caracterizando a melhor oferta, os seguintes fatores:

- a) dações em pagamento;
- b) descontos, abatimentos ou condições diferenciadas de contratação;
- c) contrapartidas não financeiras ou que por sua natureza não gerem impactos financeiros ao projeto, tais como garantias estendidas;

§ 5º. Para as alienações, as modalidades acima previstas terão sua lógica invertida com vistas a obter a melhor oferta em favor do projeto, observada a modalidade em que se enquadre a alienação pretendida.

SEÇÃO III - DA COMPRA DIRETA

Art. 7º. - Compra direta é a modalidade de procedimento realizada mediante simples pesquisa de mercado, considerando o plano de aplicação de recursos ou seu equivalente, aprovado nas Instituições apoiadas e/ou junto ao financiador, observado em todos os casos o disposto no artigo 4º.

§1º. As alterações propostas no plano de aplicação ou seu equivalente deverão ser previamente aprovadas pelas instituições apoiadas e/ou pelo financiador conforme o caso, sem a qual, para o efeito desta Resolução, serão consideradas inexistentes.

SEÇÃO IV - DA COMPRA MEDIANTE ORÇAMENTOS

Art. 8º. - Compra mediante orçamentos é a modalidade de procedimento realizada com prévia obtenção e apresentação de no mínimo, 3 (três) orçamentos formais, entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto.

§1º. Para a compra mediante orçamentos, deverão ser juntados os comprovantes da realização dos orçamentos a que se refere o caput, à mesma época da aquisição e para o mesmo bem/serviço e, no caso de existirem menos de três, comprovação de que ao menos três fornecedores foram consultados para este fim.

§2º. Para os fins desta Resolução, entende-se por orçamento formal aquele obtido por qualquer meio idôneo, no qual se tenha caracterizado o bem/serviço a ser adquirido, os dados do fornecedor e a data da obtenção do orçamento.

§3º. A obtenção de orçamentos eletrônicos ou em sítios especializados será permitida, observadas as formalidades do §2º deste artigo, devendo ser identificado o responsável por sua obtenção e assinatura do orçamento no momento da impressão.

§4º. O responsável pela obtenção do orçamento de que trata este artigo será responsável civil e criminalmente pelos atos que praticar.

§5º. Em todos os casos aplica-se o disposto no artigo 4º desta Resolução.

Art. 9º. - Na modalidade de compras mediante orçamento, será admitida a compra pela melhor proposta, assim entendida aquela que reste caracterizada como a melhor escolha por questões de qualidade ou especificação técnica, de mercado, logística, que resulta em transferência de tecnologia ou que decorram de obrigações e necessidades de garantia que não admitiam orçamentação específica.

Parágrafo único. Quando a melhor proposta não corresponder ao menor preço, deverá ser juntado ao processo de compra justificativa técnica para a aquisição pretendida formalizada pelo Coordenador do projeto e atestada pelas áreas de Projetos e Compras.


Art. 10. - As compras que excederem os limites previstos no artigo 6º desta norma se submeterão ao procedimento de compra previsto no Decreto Federal 8.241/14, podendo a FAI•UFSCar, considerando a complexidade ou o vulto da contratação, fazer o uso dos procedimentos previstos na Lei Federal de licitações e contratos, mediante justificativa que se fará constar do referido projeto.

CAPÍTULO II - DOS MECANISMOS FACILITADORES E DE CONTROLE

SEÇÃO I - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 11. - A FAI•UFSCar cuidará de elaborar formulários, manuais, procedimentos e prazos de processamento, para garantir ampla publicidade e viabilizar a implementação das disposições desta Resolução.

Art. 12. - Todas as notas fiscais vinculadas aos projetos de que trata esta Resolução devem ser emitidas indicando o CNPJ da FAI•UFSCar e/ou suas Filiais e respeitando ainda:

- 
- a) o projeto a que se vincula a solicitação;
 - b) disponibilidade de saldo na alínea da conta do projeto para o qual o bem ou o serviço se destina;
 - c) ateste do responsável pelo recebimento dos serviços ou produtos adquiridos.

Art. 13. - A FAI•UFSCar tratará de verificar o atendimento das disposições desta Resolução por ocasião dos pagamentos, sendo que eventuais inconsistências ou irregularidades havidas no procedimento de compra realizado diretamente pelo Coordenador serão de sua inteira responsabilidade em todas as esferas.

Art. 14. - A FAI•UFSCar verificará ainda, com base no disposto na Lei Federal 8.958/94 e seu decreto regulamentador, eventuais desvios de finalidade ou contratações que durante sua execução se apresentem em desacordo com o plano de aplicação ou equivalente previamente aprovado, reservando-se o direito de interromper e rescindir unilateralmente eventuais contratos que por suas características ou reflexos acarretem risco à FAI•UFSCar, suas apoiadas ou aos financiadores.

Art.15. - Em função do caráter personalíssimo das atividades desempenhadas por empresas estabelecidas sob a denominação de Microempreendedor Individual, nos termos da Lei Complementar 128/08, não serão realizadas nesta modalidade, contratações de natureza contínua, ou que pela reiteração e linearidade dos pagamentos assim se configurem.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, entende-se por contratação contínua aquela que exija pagamento fracionado por serviço de trato sucessivo ou que se repita de forma recorrente ou ainda em periodicidade inferior a 3 meses, sem justificativa técnica fundamentada pelo solicitante e previamente aceita pela FAI•UFSCar.

Art.16. – Serão recusadas e devolvidas solicitações de contratação ou pagamento relativas a serviços que por sua natureza, atividades, especificidades ou características impliquem em:

- a) terceirização irregular de serviços
- b) suprimimento, substituição ou reposição de equipe de trabalho no projeto ou que, por suas características, possam configurar vínculo empregatício nos termos do art. 3º da CLT;
- c) que resultem na precarização do trabalho, risco ou violação da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- d) incompatibilidade entre serviços propostos pela empresa selecionada e atividades permitidas em seu contrato social ou equivalente;
- e) que por qualquer meio apresente características de contratação de pessoas ou em função de características pessoais, no lugar de serviços;
- f) que se sobreponham ou substituam atividades típicas das instituições apoiadas, assim entendidas aquelas que não se apresentem compatíveis com o plano de

aplicação ou seu equivalente, previamente aprovado nas instâncias competentes das instituições apoiadas.

SEÇÃO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. - Eventuais alterações desta Resolução deverão ser objeto de proposta a ser apreciada pelo Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar.

Art. 18. - Os valores previstos nesta norma poderão ser revistos sempre que necessário e relevante para o bom andamento dos projetos a cargo da FAI•UFSCar, devendo sua alteração ser proposta pela Diretoria Executiva e referendada pelo Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar.

Art. 19. - Os casos omissos desta Resolução serão apreciados pela Diretoria Executiva da FAI•UFSCar, ouvido o Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 20. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, revogando-se as disposições em contrário em especial as Resoluções CD/FAI nº 05/2017 e Resolução CD/FAI nº 11/2020.

Parágrafo único. As solicitações de contratação e contratações vigentes no ato de aprovação desta Resolução serão reavaliadas e adequadas aos termos aqui dispostos, sempre buscando garantir a continuidade e regularidade dos projetos a cargo da FAI•UFSCar.

São Carlos, 16 de dezembro de 2021.

Maria de Jesus Dutra dos Reis
 Profa. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis
 Vice-Presidente no exercício da Presidência
 do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar



RESOLUÇÃO CD/FAI nº 05/17

Dispõe sobre a Regulamentação dos Trâmites e Procedimentos para Compras Realizadas com Recursos Privados no Âmbito de Projetos Gerenciados pela FAI•UFSCar e dá Outras Providências.

O Conselho Deliberativo da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAI•UFSCar, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e pela Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, que disciplina as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as instituições criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento científico e tecnológico das IFES;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que em seu texto propõe a adoção de regime diferenciado de compra no âmbito das fundações para projetos com recursos de origem privada;

CONSIDERANDO, que o regime de compra com recursos públicos, no âmbito dos projetos gerenciados pela FAI•UFSCar observa o disposto no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014;

CONSIDERANDO os objetivos estatutários da FAI•UFSCar;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para aquisições realizadas com recursos privados nos projetos a seu cargo, sem perder de vista a celeridade e eficiência em sua atuação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas para a aquisição de bens e de serviços, alienações e locações por meio de projetos gerenciados pela FAI•UFSCar, objetivando a busca pela economicidade, celeridade e eficiência na gestão.

Parágrafo único: Não se sujeitam a esta Resolução as obras e reformas, que dada a sua natureza observarão as regras do Decreto 8.241/14 (Decreto de Compras) ou, alternativamente a critério da FAI•UFSCar, o disposto na Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

Art. 2º - A contratação de bens, serviços, alienações e locações com recursos privados em projetos gerenciados pela FAI•UFSCar será feita de acordo com as normas desta Resolução e o disposto no seu Estatuto.

Parágrafo único: As compras a serem realizadas pela FAI•UFSCar com recursos próprios não se sujeitam a este regulamento.

Art. 3º - O cumprimento das normas desta Resolução destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a FAI•UFSCar, mediante tratamento objetivo e impessoal das propostas dos interessados.

Art. 4º - As contratações de que trata esta Resolução sempre serão feitas com a adequada caracterização de seu objeto por meio do correto preenchimento, pela coordenação do projeto, da Solicitação de Compra/Termo de Referência ou Solicitação de Numerário, e apresentação de, no mínimo, um orçamento impresso do item a ser adquirido (para fins de adequação de objeto) além das demais justificativas necessárias à contratação conforme as necessidades de seu solicitante.

Parágrafo único: Competirá à Gerência de Projetos e à Gerência de Administração e Finanças certificar nos autos o disposto no *caput*, tomando as providências necessárias à sua adequação, observados em todos os casos as necessidades do projeto e as informações prestadas por seu coordenador, bem como os procedimentos aplicáveis à modalidade de compra a que esteja sujeita a solicitação.

SEÇÃO II DAS MODALIDADES DE PROCEDIMENTO

Art. 5º - As modalidades de procedimento para as contratações a que se refere esta Resolução, são as seguintes:

- I. Compra direta, e
- II. Compra mediante a apresentação de no mínimo de 3 (três) orçamentos;

§1º. As compras que excederem os limites previstos no artigo 6º desta Resolução se submeterão ao procedimento de compra previsto no Decreto 8.241/14, podendo a FAI•UFSCar, considerando a complexidade ou vulto da contratação, fazer o uso dos procedimentos previstos na Lei 8.666/93, mediante justificativa que se fará constar do referido projeto/processo.

§2º. As modalidades previstas nos incisos I e II deste artigo, poderão ser realizadas pelo coordenador, mediante assinatura do Termo de Compromisso, ou pela FAI•UFSCar, conforme necessidade da coordenação e do projeto. Excetua-se desta regra as importações, que por sua natureza e complexidade sempre serão realizadas pela FAI•UFSCar.

§3º. A FAI•UFSCar poderá adotar normas de compra ou licitação previstas em lei ou regulamento específico, quando:

- I. Entender oportuno e conveniente para as suas contratações, e
- II. Em caso de convênio ou contrato celebrado com entidade em que esta exigência conste de forma expressa e por escrito.

§4º. As disposições desta Resolução se aplicam às importações no que couberem, ou naquilo em que não haja disposição em contrário.

Art. 6º - As modalidades de procedimento a que se referem os incisos I e II, do artigo 5º, aplicam-se às contratações nacionais de compras, serviços, alienações e locações da FAI•UFSCar e serão determinadas em função do valor estimado pelo coordenador em cada contratação, a saber:

- I. Compra direta: até 20 (vinte) vezes o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo, mediante simples pesquisa de mercado, e
- II. Compra mediante a comprovação e apresentação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos formais: até 120 (cento e vinte) vezes o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo;

§1º. As importações serão precedidas de três tentativas de orçamentos, independente dos valores e adquiridas pelo menor preço, salvo quando inviável a orçamentação ou, por razões técnicas declaradas pelo coordenador, atendendo ao objeto do projeto.

§2º. Quando for inviável a orçamentação ou pesquisa de preços, tal circunstância deverá ser formalizada nos autos do processo por seu responsável, conforme disposto no §2º do artigo 5º desta norma.

SEÇÃO III DA COMPRA DIRETA

Art. 7º - Compra direta é a modalidade de procedimento realizada mediante simples pesquisa de mercado, considerando o plano de aplicação de recursos aprovado nas instituições apoiadas e ou junto ao financiador, observado em todos os casos o disposto no artigo 4º, dispensando-se as demais formalidades desta Resolução.

§1º. As alterações propostas no plano de aplicação deverão ser previamente aprovadas pelas instituições apoiadas e/ou pelo financiador sem a qual para o efeito desta Resolução serão consideradas inexistentes.

§2º. A autorização de pagamento ou ressarcimento será realizada pela Gerência de Projetos mediante a análise das informações dispostas no plano de aplicação dos recursos financeiros, orçamento do projeto aprovado nas instituições apoiadas e ou pelo financiador.

SEÇÃO IV DA COMPRA MEDIANTE ORÇAMENTOS

Art. 8º - Compra mediante orçamentos é a modalidade de procedimento realizada com prévia obtenção e apresentação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos formais, entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto.

§1º. Para a compra mediante orçamentos, deverão ser juntados os comprovantes da realização dos orçamentos a que se refere o *caput*, à mesma época da aquisição e para o mesmo bem/serviço e, no caso de existirem menos de três, comprovação que ao menos três fornecedores foram consultados para este fim.

§2º. Para os fins desta Resolução, entende-se por orçamento formal aquele obtido por qualquer meio idôneo, no qual se tenha caracterizado o bem/serviço a ser adquirido, os dados do fornecedor e a data da obtenção do orçamento.

§3º. A obtenção de orçamentos eletrônicos ou em sítios especializados será permitida, observadas as formalidades do §2º deste artigo, devendo ser identificado o responsável por sua obtenção e assinatura do orçamento no momento da impressão.

§4º. A pessoa responsável pelo orçamento de que trata este artigo será responsável civil e criminalmente pelos atos que praticar.

§5º. Os orçamentos deverão ser entregues mediante protocolo na FAI•UFSCar, como condição para pagamento ao fornecedor, observados os prazos para processamento interno das solicitações.

§6º. Em todos os casos aplica-se o disposto no artigo 4º desta Resolução.

Art. 9º - Na Modalidade de compras mediante orçamento, será admitida a compra pela melhor proposta, assim entendida aquela que por questões de qualidade ou

especificação técnica, de mercado, ou que decorram de obrigações de garantia não admitirem orçamentação.

Parágrafo único: Quando a melhor proposta não corresponder ao menor preço, deverá ser juntado ao processo de compra justificativa técnica para a aquisição pretendida formalizada pelo coordenador do projeto e entregue juntamente com a orçamentação.

Art. 10 - As compras que excederem os limites previstos no artigo 6º desta norma se submeterão ao procedimento de compra previsto no Decreto 8.241/14, podendo a FAI•UFSCar, considerando a complexidade ou o vulto da contratação, fazer o uso dos procedimentos previstos na Lei 8.666/93, mediante justificativa que se fará constar do referido projeto.

Parágrafo único: Para verificação dos limites de valores que trata esta norma será observado o valor total do documento fiscal apresentado à FAI•UFSCar.

CAPÍTULO II

DOS MECANISMOS FACILITADORES AOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS NACIONAIS

SEÇÃO I

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 11 - A FAI•UFSCar cuidará de elaborar formulários e procedimentos para viabilizar as disposições desta Resolução.

Art. 12 - Para fins de aferição dos limites de valores de que trata esta Resolução serão sempre considerados o valor do documento fiscal enviado à FAI•UFSCar, independente dos itens dela constantes.

Parágrafo único: As notas devem ser emitidas respeitando o projeto e a disponibilidade de saldo em conta do projeto no qual o bem será alocado.

Art. 13 - A FAI•UFSCar tratará de verificar o atendimento das disposições desta Resolução por ocasião dos pagamentos, sendo que eventuais inconsistências ou irregularidades havidas no procedimento de compra realizado diretamente pelo Coordenador serão de sua inteira responsabilidade em todas as esferas.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Eventuais alterações desta Resolução deverão ser objeto de proposta a ser apreciada pelo Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar.

Art. 15 - Os valores previstos nesta norma poderão ser revistos sempre que necessário e relevante para o bom andamento dos projetos a cargo da FAI•UFSCar, devendo sua alteração ser proposta pela Diretoria Executiva e referendada pelo Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17 - Os casos omissos desta Resolução serão apreciados pela Diretoria Executiva da FAI•UFSCar, ouvido o Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 18 - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar.

São Carlos, 08 de dezembro de 2017.

Wanda Hoffmann
Prof^a. Dr^a. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Presidente do Conselho Deliberativo

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS
Rua Major José Inácio, 2186 - Centro - CEP: 13560-160 - São Carlos - SP
FONE/FAX: (0xx16) 3373-9000 / SITE: www.1cartorioaocarls.net.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
WANDA APARECIDA MACHADO HOFFMANN

Em test^o da verdade
São Carlos, às 10:22:27 de 19/12/2017.
JESSICA LOPES RODRIGUES MALIMPENSA - ESCRIVENTE
Vir. Recebido por firma RA 891

112085066
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
0974AA0231246

1º TABELIÃO

PARECER DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FAI.UFSCAR Nº 004/2021

A Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho Deliberativo da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar, em conformidade com o disposto no Estatuto da FAI•UFSCar, Capítulo IV, que trata da Estrutura Orgânica, Seção II, referente ao Conselho Deliberativo, Artigo 15, em sua 62ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 16 de dezembro de 2021, apresentou para apreciação do Conselho: (i) apreciação das Atas da 60ª Reunião Ordinária e da 61ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo; (ii) apreciação do Ad Referendum de proposta de isenção da aplicação da metodologia de Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) para o projeto de extensão intitulado “Operação Natal; (iii); apreciação da proposta de redução da aplicação da metodologia de Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) para o projeto de extensão “Nacionalização de matrizes de aço ferramenta para estampagem a quente de peças para o segmento automotivo” (Chamada PD&I 01/2021 Rota 2030) de 10% para 9,091%; (iv) apreciação da Resolução CD/FAI nº 12/2021 que, revogando a Resolução CD/FAI nº 05/2017, regulamenta e atualiza os trâmites e procedimentos para compras realizadas com recursos privados no âmbito de projetos gerenciados pela FAI•UFSCar e dá outras providências; (v) apreciação da prorrogação do período de avaliação da metodologia da RESOLUÇÃO CD/FAI nº 08/2019 que instituiu que os contratos de prestação de serviços firmados com a FAI•UFSCar sejam remunerados por preço certo fundamentado em suas Despesas Operacionais e Administrativas; e (vi) apreciação da atualização monetária do Pró-Labore da Diretoria Executiva – e fixação de índice e data referencial para ajuste anual

Com base em tudo o que foi exposto e tudo mais que da ata consta, o Conselho Deliberativo

RESOLVE

após detalhada apresentação e análise integral de conteúdo, prestados os esclarecimentos constantes da ata, APROVAR:

**FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

- por unanimidade e sem ressalvas, as atas da 60ª Reunião Ordinária e da 61ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo;
- por unanimidade e sem ressalvas, a isenção da aplicação da metodologia de Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) para o projeto de extensão intitulado “Operação Natal”;
- por unanimidade e sem ressalvas, a redução da aplicação da metodologia de Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) para o projeto de extensão “Nacionalização de matrizes de aço ferramenta para estampagem a quente de peças para o segmento automotivo” (Chamada PD&I 01/2021 Rota 2030) com teto máximo de 10% para 9,091%;
- por unanimidade e sem ressalvas, a Resolução CD/FAI nº 12/2021 que, revogando a Resolução CD/FAI nº 05/2017, regulamenta e atualiza os trâmites e procedimentos para compras realizadas com recursos privados no âmbito de projetos gerenciados pela FAI•UFSCar e dá outras providências;
- por unanimidade e sem ressalvas, a prorrogação do período de avaliação da metodologia da RESOLUÇÃO CD/FAI nº 08/2019 que instituiu que os contratos de prestação de serviços firmados com a FAI•UFSCar sejam remunerados por preço certo fundamentado em suas Despesas Operacionais e Administrativas, cujo vencimento passa a ser 31/12/2022;
- por unanimidade e sem ressalvas, a atualização monetária do Pró-Labore da Diretoria Executiva – e fixação de índice (IPCA -IBGE) e data referencial para ajuste anual (dezembro).

São Carlos, 16 de dezembro de 2021.

Maria de Jesus Dutra dos Reis
 Profa. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis
 Vice-Presidente no exercício da Presidência
 do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar



 **1º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SAO CARLOS** *Marcio Campacci* Tabelião
R. Major Jose Inacio, 2106 - Centro - CEP: 13500-160 - São João/SP
whatsapp: (16) 99714-1631 | www.tcartoriosoccar.os.net.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
MARIA DE JESUS DUTRA DOS REIS.....
Em testo da verdade
São Carlos, às 11:33:57 de 09/03/2022.
MARCOS THEODORO MANENTI - ESCRIVENTE
Vir. Recebido por firma R\$ 7,43

Válido somente com selo de autenticidade, sem emendas ou rasuras.

 Colegio Notarial do Brasil
112003
FIRMA 1
S10974AA0436270



Marcos Theodoro Manenti

OFÍCIO FAI Nº 618/2021

São Carlos, 13 de dezembro de 2021.

Senhor(a) Conselheiro(a),

Tenho a honra de convocar Vossa Senhoria para participar da 62ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar no próximo dia 16 de dezembro de 2021, às 09h00min, a realizar-se por videoconferência.

Informo que em virtude das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19, a 62ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar será realizada de forma remota.

No dia e horário supracitados, o Conselheiro poderá acessar a sala virtual por meio do seguinte *link*:

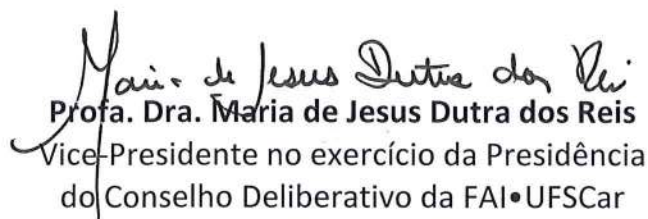
<https://meet.google.com/udp-pyjt-gqd>

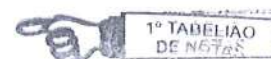
Informo ainda que a reunião será gravada para posterior lavratura da respectiva ata da reunião.

A pauta da reunião segue anexada. Todo o material a ser apreciado será enviado somente no formato digital, conforme deliberado na 52ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar.

Solicito ao Conselheiro para confirmar presença à Secretaria Institucional da FAI•UFSCar através do telefone (16) 3351-9008 ou e-mail: fai@fai.ufscar.br

Contando com a participação de Vossa Senhoria, subscrevo-me apresentando cordiais saudações.


Prof. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis
Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS
Respeito por Você

Márcio Campacci Tabelião
R. Major José Inácio, 2186 - Centro - CEP: 13560-160 - São Carlos/SP
whatsapp: (16) 99714-1631 / www.tca.toriosaocarlos.sp.gov.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
MARIA DE JESUS DUTRA DOS REIS

Em testº da verdade

São Carlos, às 11:35:30 de 09/03/2022.
MARCOS THEODORO MANENTI - ESCRIVENTE
Vir. Recebido por firma R\$ 7,43

Válido somente com selo de autenticidade, sem emendas ou rasuras.

Coloque Mostrando o Brevê no App TGP
112003
FIRMA 1
S10974AA0436272



**PAUTA DA 62ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO DELIBERATIVO DA FAI•UFSCar**

Data: 16/12/2021

Horário: 09h00min

Local: reunião a ser realizada por videoconferência, com acesso por meio do seguinte *link*: <https://meet.google.com/udp-pyjt-ggd>

1. EXPEDIENTE

1.1. Comunicação da Presidência.

1.2. Comunicação dos Membros.

2. ORDEM DO DIA

2.1. Apreciação das Atas da 60ª Reunião Ordinária e da 61ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo;

2.2. Apreciação do *Ad Referendum* de proposta de isenção da aplicação da metodologia de Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) para o projeto de extensão intitulado “Operação Natal”;

2.3. Apreciação da proposta de redução da aplicação da metodologia de Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) para o projeto de extensão “Nacionalização de matrizes de aço ferramenta para estampagem a quente de peças para o segmento automotivo” (Chamada PD&I 01/2021 Rota 2030) de 10% para 9,091%;

2.4. Apreciação da Resolução CD/FAI nº 12/2021 que, revogando a Resolução CD/FAI nº 05/2017, regulamenta e atualiza os trâmites e procedimentos para compras realizadas com recursos privados no âmbito de projetos gerenciados pela FAI•UFSCar e dá outras providências;

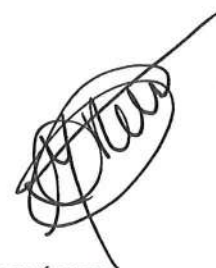
2.5. Apreciação da prorrogação do período de avaliação da metodologia da RESOLUÇÃO CD/FAI nº 08/2019 que instituiu que os contratos de prestação de serviços firmados com a FAI•UFSCar sejam remunerados por preço certo fundamentado em suas Despesas Operacionais e Administrativas;

2.6. Apreciação da atualização monetária do Pró-Labore da Diretoria Executiva – e fixação de índice e data referencial para ajuste anual.



Material anexo:

- Item 2.1. A - Ata da 60ª RO do Conselho Deliberativo;
- Item 2.1. B - Ata da 61ª RE do Conselho Deliberativo;
- Item 2.2. - Ofício de Solicitação de Isenção da DOA – Operação Natal;
- Item 2.3. - Ofício de Solicitação de Redução da DOA – Chamada PD&I;
- Item 2.4. A - Resolução CD/FAI nº 12/2021;
- Item 2.4. B - Resolução CD/FAI nº 05/2017;





00:00:03.164,00:00:06.164

Rogério Aparecido Sa Ramalho: Bom dia, Rogério Ramalho

00:00:15.303,00:00:18.303

Luciana Cristina Salvatti Coutinho: Bom dia! Luciana Coutinho - ProGrad

00:00:45.849,00:00:48.849

Pedro S. Fadini: Bom dia! Pedro S. Fadini - ProPq

00:00:53.684,00:00:56.684

Guillermo A. Lobos: Bom dia. Guillermo - CCET

00:01:08.416,00:01:11.416

Adalton Ozaki: Adalton M. Ozaki - IFSP

00:01:12.856,00:01:15.856

Luiz Manoel de Moraes Camargo Almeida: Luiz Manoel e Isaura - Proad

00:01:32.412,00:01:35.412

Diego Profiti Moretti: Diego Profiti Moretti, representante técnico administrativo do Conselho de Extensão (CoEx)

00:01:36.887,00:01:39.887

Luiz Carlos de Faria: Prof. Dr. Luiz Faria - representante COEX

00:01:37.452,00:01:40.452

Marystela Ferreira: Marystela Ferreira- Vice diretora CCTS

00:01:57.416,00:02:00.416

Antonio Roberto de Carvalho: Antonio Roberto de Carvalho - Pró Reitoria Adjunta da ProGPe

00:02:03.974,00:02:06.974

Heloisa Sobreiro Selistre de Araujo: Heloisa Araujo, Representante CCBS

00:02:04.702,00:02:07.702

Lucas Bueno Ruas de Oliveira: Lucas Bueno Ruas de Oliveira (IFSP/SCL)

00:02:24.029,00:02:27.029

Djalma Ribeiro Junior: Djalma - ProACE

00:03:23.244,00:03:26.244

Adriana Cavaliere Sais: Adriana Sais - Vice diretora CCA. Registro apenas como ouvinte.

00:08:42.989,00:08:45.989

Maria de Jesus Dutra dos Reis: Maria de Jesus Dutra dos Reis. Reitora em Exercício.

00:09:44.418,00:09:47.418

Monica Fabiana Bento Moreira Thiersch: Monica Thiersch - CCGT

00:11:32.135,00:11:35.135

Luiz Carlos de Faria: A apresentação poderia ser enviada

posteriormente aos conselheiros?

00:12:45.479,00:12:48.479

Maria de Jesus Dutra dos Reis: Iremos providenciar, Prof. Faria.

00:13:02.431,00:13:05.431

Luiz Carlos de Faria: Obrigado.

00:29:21.210,00:29:24.210

Luiz Manoel de Moraes Camargo Almeida: inscrição

00:30:01.415,00:30:04.415

Camila Ferrari: Inscrições: Profa. Heloisa

00:30:20.204,00:30:23.204

Camila Ferrari: Prof. Luiz Manoel

00:32:32.894,00:32:35.894

Luiz Carlos de Faria: Inscrição.

00:33:36.158,00:33:39.158

Camila Ferrari: 3° inscrito: Prof. Luiz Carlos de Faria.

00:33:48.506,00:33:51.506

Andre Cordeiro Alves dos Santos: Inscrição, por favor

00:34:32.732,00:34:35.732

Camila Ferrari: 4° inscrito: Prof. André Cordeiro.

00:38:31.607,00:38:34.607

Djalma Ribeiro Junior: Me inscrevo, por favor

00:38:52.652,00:38:55.652

Camila Ferrari: 5° inscrito: Sr. Djalma Ribeiro.

00:40:56.584,00:40:59.584

Rogério Aparecido Sa Ramalho: Me inscrevo, por favor

00:41:42.437,00:41:45.437

Camila Ferrari: 6° inscrito: Prof. Rogério Aparecido Sa Ramalho.

00:48:06.344,00:48:09.344

Camila Ferrari: Mais alguma inscrição?

00:50:35.074,00:50:38.074

Luiz Carlos de Faria: Me solidarizo com a necessidades de maior diálogo entre a FAI e os Coordenadores.

00:52:06.052,00:52:09.052

Camila Ferrari: 7° inscrito: Prof. Fábio.

00:56:02.796,00:56:05.796

Camila Ferrari: Mais alguma inscrição?

00:56:43.751,00:56:46.751

Camila Ferrari: 8° inscrição: Prof. Guillermo.

00:59:25.342,00:59:28.342

Camila Ferrari: 9º inscrição: Prof. Targino.

01:04:16.918,01:04:19.918

Camila Ferrari: Mais alguma inscrição?

01:04:20.467,01:04:23.467

Rogério Aparecido Sa Ramalho: Se me permitem gostaria de fazer um comentário muto rápido

01:04:41.553,01:04:44.553

Camila Ferrari: 10º Prof. Rogério.

01:07:44.559,01:07:47.559

Camila Ferrari: 11º Prof. Guillermo.

01:08:53.727,01:08:56.727

Guillermo A. Lobos: Vamos marcar uma reunião Targino

01:10:02.824,01:10:05.824

Roziane Barbosa: estou ligando para ela

01:11:29.931,01:11:32.931

Roziane Barbosa: ela está sem energia elétrica, entrando pelo celular

01:11:57.956,01:12:00.956

Camila Ferrari: obrigada

01:14:40.509,01:14:43.509

Djalma Ribeiro Junior: Estamos te ouvindo

01:15:12.270,01:15:15.270

Djalma Ribeiro Junior: Sim

01:23:03.926,01:23:06.926

Camila Ferrari: 2. ORDEM DO DIA

2.1. Apreciação das Atas da 60ª Reunião Ordinária e da 61ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo;

01:24:43.763,01:24:46.763

Camila Ferrari: Alguma manifestação?

01:24:52.495,01:24:55.495

Camila Ferrari: Autorizado a substituição.

01:28:06.832,01:28:09.832

Luiz Manoel de Moraes Camargo Almeida: pela aprovação

01:30:46.729,01:30:49.729

Roziane Barbosa: Atas da 60ª Reunião Ordinária aprovada por unanimidade

01:31:25.680,01:31:28.680

Camila Ferrari: 2.1. Apreciação das Atas da 60ª Reunião Ordinária e da 61ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo; Aprovado por unanimidade.

01:31:26.958,01:31:29.958

Roziane Barbosa: Ata 61ª Reunião Extraordinária aprovada por unanimidade

01:34:59.806,01:35:02.806

Camila Ferrari: 2.2. Apreciação do Ad Referendum de proposta de isenção da aplicação da metodologia de Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) para o projeto de extensão intitulado "Operação Natal";

01:35:18.571,01:35:21.571

Camila Ferrari: Inscrição: Prof. Luiz Carlos de Faria.

01:39:02.051,01:39:05.051

Camila Ferrari: 2.2. Apreciação do Ad Referendum de proposta de isenção da aplicação da metodologia de Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) para o projeto de extensão intitulado "Operação Natal"; Aprovado por unanimidade.

01:39:24.495,01:39:27.495

Camila Ferrari: 2.3. Apreciação da proposta de redução da aplicação da metodologia de Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) para o projeto de extensão "Nacionalização de matrizes de aço ferramenta para estampagem a quente de peças para o segmento automotivo" (Chamada PD&I 01/2021 Rota 2030) de 10% para 9,091%;

01:46:19.648,01:46:22.648

Marcelo Ferro Garzon:

<https://sistemas.fai.ufscar.br/vdfaiwebarquivos/sistemas/transparencia/RESOLUCOESFAIUFSCAR/E13F026A6ED3DCE5CB59500B64A6424A8DF5DD0FCA19118B8A83884398D27B01.pdf>

01:46:32.397,01:46:35.397

Luiz Carlos de Faria: Obrigado Marcelo!

01:46:33.594,01:46:36.594

Marcelo Ferro Garzon: link da metodologia DOA atual

01:46:50.230,01:46:53.230

Marcelo Ferro Garzon: Disponha Professor!

01:48:57.356,01:49:00.356

Camila Ferrari: alguma inscrição?

01:49:30.544,01:49:33.544

Camila Ferrari: 2.3. Apreciação da proposta de redução da aplicação da metodologia de Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) para o projeto de extensão "Nacionalização de matrizes de aço ferramenta para estampagem a quente de peças para o segmento automotivo" (Chamada PD&I 01/2021 Rota 2030) de 10% para 9,091%;

01:50:07.283,01:50:10.283

Camila Ferrari: item 2.3. aprovado por unanimidade.

01:50:21.077,01:50:24.077

Luciana Cristina Salvatti Coutinho: Sim

01:50:49.425,01:50:52.425

Camila Ferrari: inversão de pauta: 2.5. Apreciação da prorrogação do período de avaliação da metodologia da RESOLUÇÃO CD/FAI n° 08/2019 que instituiu que os contratos de prestação de serviços firmados com a FAI•UFSCar sejam remunerados por preço certo fundamentado em suas Despesas Operacionais e Administrativas;

01:51:48.217,01:51:51.217

Luiz Carlos de Faria: Ok, o Marcelo já enviou o link!

01:54:14.418,01:54:17.418

Camila Ferrari: Alguma manifestação?

01:55:00.419,01:55:03.419

Camila Ferrari: Item 2.5. - Aprovado por unanimidade.

01:55:19.815,01:55:22.815

Camila Ferrari: 2.4. Apreciação da Resolução CD/FAI n° 12/2021 que, revogando a Resolução CD/FAI n° 05/2017, regulamenta e atualiza os trâmites e procedimentos para compras realizadas com recursos privados no âmbito de projetos gerenciados pela FAI•UFSCar e dá outras providências;

01:57:06.499,01:57:09.499

Maria de Jesus Dutra dos Reis: Jesus voltou! Combinando com a proximidade do natal! Gratidão a todos pela paciência e compromisso.

01:57:17.519,01:57:20.519

Maria de Jesus Dutra dos Reis: Luiz Manoel. Grata demais.

01:57:55.698,01:57:58.698

Camila Ferrari: Obrigada Profa. Maria de Jesus.

02:19:15.845,02:19:18.845

Camila Ferrari: Alguma manifestação?

02:19:45.109,02:19:48.109

Camila Ferrari: 1° inscrição: Prof. Luiz Carlos de Faria.

02:20:44.815,02:20:47.815

Camila Ferrari: mais alguma inscrição?

02:20:47.839,02:20:50.839

Rogério Aparecido Sa Ramalho: Gostaria de me inscrever

02:20:57.614,02:21:00.614

Heloisa Sobreiro Selistre de Araujo: Inscrição

02:21:06.200,02:21:09.200

Camila Ferrari: 2° inscrição: Prof. Rogério.

02:21:26.954,02:21:29.954

Camila Ferrari: 3ª inscrição: Profa. Heloisa Sobreiro.

02:24:25.818,02:24:28.818

Camila Ferrari: Mais alguma inscrição?

02:26:21.630,02:26:24.630

Camila Ferrari: 4ª Prof. Luiz Carlos de Faria.

02:28:11.664,02:28:14.664

Rogério Aparecido Sa Ramalho: Perfeito Dr. Marcelo, agradeço mais uma vez e parabênz por todo o trabalho desenvolvido.

02:31:59.982,02:32:02.982

Camila Ferrari: Mais alguma inscrição?

02:35:20.515,02:35:23.515

Camila Ferrari: 2.4. Apreciação da Resolução CD/FAI nº 12/2021 que, revogando a Resolução CD/FAI nº 05/2017, regulamenta e atualiza os trâmites e procedimentos para compras realizadas com recursos privados no âmbito de projetos gerenciados pela FAI•UFSCar e dá outras providências;

02:37:22.011,02:37:25.011

Camila Ferrari: Item 2.4. - Aprovado por unanimidade.

02:38:11.879,02:38:14.879

Camila Ferrari: Obrigada pela participação Prof. Targino!

02:38:20.238,02:38:23.238

Heloisa Sobreiro Selistre de Araujo: Obrigada Targino

02:38:23.348,02:38:26.348

Ana Cristina: Boas festas, Targino.

02:54:49.781,02:54:52.781

Camila Ferrari: Alguma manifestação?

02:56:23.750,02:56:26.750

Camila Ferrari: 2.6. Apreciação da atualização monetária do Pró-Labore da Diretoria Executiva - e fixação de índice e data referencial para ajuste anual.

02:57:15.618,02:57:18.618

Camila Ferrari: Item 2.6. - Aprovado por unanimidade.

02:57:54.337,02:57:57.337

Camila Ferrari: Obrigada a todos e todas! Boas festas!

02:57:59.144,02:58:02.144

Heloisa Sobreiro Selistre de Araujo: Boas festas a tod@s

02:58:12.024,02:58:15.024

Ana Cristina: Obrigada e Boa tarde e boas festas.

02:58:20.403,02:58:23.403

Luiz Carlos de Faria: Boas Festas a todos(as), e continuem se cuidando.

02:58:33.156,02:58:36.156

Luciana Cristina Salvatti Coutinho: Boas festas! Abraços

02:58:41.233,02:58:44.233

CCBS Diretoria: Obrigada! Boas festas e um ótimo ano ano

02:58:42.479,02:58:45.479

Adalton Ozaki: boas festas! Abraços

02:58:42.933,02:58:45.933

Giulianna Rondineli Carmassi: Obrigada! Boa tarde e boas festas!!!
Abraços!

02:58:43.581,02:58:46.581

Antonio Roberto de Carvalho: Obrigado a tod@s, bom final de ano!

02:58:50.018,02:58:53.018

Rogério Aparecido Sa Ramalho: Boas festas a todos(as) que todos
tenhamos um ano de 2022 "mais leve" :)

02:58:58.116,02:59:01.116

Guillermo A. Lobos: Feliz Natal e Próspero 2022

02:59:15.073,02:59:18.073

Monica Fabiana Bento Moreira Thiersch: Bom Natal e ano novo!